

Avaliação da Transparência - 2019-2020

Etapa 2 (Empresas Estatais)

Questionário de avaliação da conformidade dos sítios eletrônicos das instituições públicas no âmbito da União às normas de transparência.

Este questionário decorre da Fiscalização 215/2019, tendo como objetivo analisar a aderência dos sítios eletrônicos das instituições públicas da esfera federal à legislação que trata do tema transparência.

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti)

e-mail perfil-transparencia@tcu.gov.br

telefones: 61-3527-5197 ou 61-3527-2282).

Questionário de avaliação da conformidade dos sítios eletrônicos das instituições públicas no âmbito da União às normas de transparência.

O presente questionário destina-se a avaliar a conformidade dos sítios eletrônicos das instituições públicas da esfera federal com a Lei de Acesso à Informação (LAI) e outros marcos legais, bem como às boas práticas relacionadas com o tema transparência.

Na primeira página do questionário são solicitados dados básicos da instituição e da pessoa responsável pelo preenchimento das respostas.

Nas páginas seguintes, apresentam-se as perguntas, divididas em seções específicas, que devem ser respondidas conforme quatro critérios: "Cumprir", "Cumprir Parcialmente", "Não cumprir" ou "Não se aplica à instituição".

Junto a cada pergunta também é disponibilizado um campo de comentários, onde o respondente deve indicar o(s) link(s) da(s) página(s) do sítio da instituição que evidencia(m) a resposta dada ao que está sendo questionado. Nesse mesmo campo também podem ser incluídos esclarecimentos adicionais, se necessário (solicita-se que sejam registrados esclarecimentos sempre que a resposta selecionada for "Não se aplica à instituição", pois se trata de situação excepcional que requer análise individualizada de cada caso).

Orientações para o preenchimento de cada questão estão disponíveis na área de "Ajuda", localizada à direita da imagem com o símbolo "?". Nos casos em que o texto de "Ajuda" é longo, é necessário clicar no botão que aparece nesse local, para que o conteúdo seja apresentado.

Quando a aplicação dos critérios é de avaliação direta e simples, a "Ajuda" apenas apresenta as principais referências legais ou de boas práticas. Para questões mais complexas, são fornecidas orientações adicionais quanto ao preenchimento e, eventualmente, algum exemplo.

O respondente deverá preencher completamente a seção em que se encontra do questionário para poder ter acesso às próximas seções (botão "Próximo").

Importante observar que as respostas de cada seção totalmente preenchida são automaticamente salvas sempre que o respondente avançar para a seção seguinte usando o botão "Próximo" (mas, essas respostas podem ainda ser alteradas, como se explica adiante). Também é possível forçar a qualquer momento o salvamento das respostas de seção parcialmente preenchida, utilizando o botão "Retomar mais tarde".

Por meio do índice de navegação, disponível à direita da tela do questionário, ou por meio do botão "Anterior", é possível modificar e novamente salvar, se necessário, quaisquer respostas previamente respondidas. Para tanto, basta navegar para a seção desejada, alterar as respostas e/ou comentários anteriormente registrados e clicar no botão "Próximo". Ressalte-se que esse procedimento pode ser feito a qualquer momento, desde que ainda não tenha sido realizado o encaminhamento definitivo do formulário, o que ocorre ao se clicar o botão "Enviar" da última tela.

Em caso de dúvidas quanto ao preenchimento do questionário, enviar e-mail para a caixa postal da equipe responsável pela fiscalização (perfil-transparencia@tcu.gov.br) ou entrar em contato pelos telefones: 61-3527-5197 ou 61-3527-2282).

Há 120 perguntas neste questionário

I.1 IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

Nome da instituição respondente do questionário:

{TOKEN:FIRSTNAME}{TOKEN:LASTNAME}

Este campo é preenchido automaticamente, com base no código de acesso (*token*) que foi enviado a cada instituição (em caso de inconsistência, favor enviar mensagem para perfil-transparencia@tcu.gov.br).

Grupo institucional

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Legislativo (Câmara dos Deputados, Senado Federal, Tribunal de Contas da União)
- Poder Judiciário
- Ministério Público
- Empresa estatal não dependente
- Empresa estatal dependente

Link para a página principal do sítio eletrônico da instituição:

Por favor, coloque sua resposta aqui: _____

Dados do gestor/servidor responsável pelo preenchimento do questionário, para fins de eventual contato:

Por favor, coloque sua(s) resposta(s) aqui:

Nome completo do respondente: _____

Unidade de lotação: _____

E-mail institucional: _____

Telefone para contato: _____

I.2 I - TRANSPARÊNCIA ATIVA

I – TRANSPARÊNCIA ATIVA

As questões que serão apresentadas nas seções I.1 a I.12 tratam de temas sobre transparência ativa.

Só responder essa pergunta sob as seguintes condições:

0

I.3 I.1 – ADERÊNCIA À LAI

I.1 – ADERÊNCIA À LAI

1) A página inicial do sítio eletrônico da instituição possui *link*, atalho ou outra forma de redirecionamento para página ou seção específica ("Acesso à Informação", "Transparência" etc.) que apresenta conteúdo mínimo de informações sobre transparência ativa e passiva?

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a sua resposta e/ou informações complementares: _____

Ajuda da questão

Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre
Existe página ou seção específica de transparência, na qual é centralizado o conjunto mínimo de informações da instituição que devem ser obrigatoriamente divulgadas. Adicionalmente, a página inicial do portal/sítio principal da instituição possui algum tipo de redirecionamento para esse local.	Há um <i>site</i> , página ou seção específica que centraliza informações de transparência e a página inicial do portal/sítio principal da instituição possui redirecionamento para esse local. Porém algumas das informações de transparência requeridas pela legislação não se encontram no referido local.	Não há página ou seção específica que centraliza as informações de transparência da instituição (as informações de transparência estão dispersas) ou a página inicial do portal/sítio principal da instituição não possui redirecionamento para esse local.

Orientações:

Segundo a Lei de Acesso à Informação (LAI) as instituições públicas devem publicar, em seu sítio eletrônico, **em local de fácil acesso, ao menos** as seguintes informações, assim como outras de relevante interesse coletivo e geral:

1. registro das competências e estrutura organizacional;
2. endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

3. registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
4. registros das despesas;
5. dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;
6. informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
7. respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e
8. informações/ link para o serviço de informações ao cidadão.

Alinhado à previsão da LAI de que as informações de transparência sejam publicadas em "local de fácil acesso", o Decreto 7.724/2012 explicitamente requer que os órgãos e entidades implementem seção específica para esse fim em seus sítios eletrônicos, com atalho (*banner*) na página inicial, o que constitui boa prática a ser seguida para conferir efetividade aos procedimentos adotados em cumprimento aos comandos da LAI.

Além das exigências de transparência estabelecidas pela LAI, a Lei Complementar 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), requer que os poderes e diversas instituições publiquem em seus sítios eletrônicos, também:

- a. os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- b. as prestações de contas e o respectivo parecer prévio;
- c. o Relatório de Gestão Fiscal
- d. informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

Conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) aplicável ao exercício de 2019, qual seja, a Lei 13.707/2018, também devem constar no sítio eletrônico da instituição informações sobre recursos humanos (remuneração, quantitativo de cargos efetivos, em comissão e funções de confiança, e por tempo determinado, bem como informações sobre pessoal contratado).

Em qualquer caso, a disponibilização das informações de transparência exigidas pela legislação pode ser realizada diretamente em área de conteúdo do portal da instituição ou mediante indicação de acesso (*link*, atalho etc.) a outro portal governamental que promova a transparência da Administração Pública ou o acesso às informações de que tratam a LAI, a LRF ou a LDO.

Cumpra-se observar que também é informação importante, que precisa ser divulgada, a **eventual ausência** de dados relativos a certos temas de relevante interesse coletivo e geral. Portanto, nessas situações, as boas práticas de transparência prescrevem **que um item informativo seja criado** na página ou seção de transparência, informando explicitamente que não há conteúdo para ser publicado sobre o assunto.

Referências:

Art. 3º, I-III, c/c art. 5º c/c art. 6º, I, c/c art. 7º c/c art. 8º caput e §§1º e 2º, Lei 12.527/2011 (LAI)

Art. 7º, §1º, I e II, Decreto 7.724/2012

Arts. 2º e 3º do Decreto 5.482/2005

[Guia de Transparência Ativa \(GTA\) para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, 6ª versão](#)

Referências complementares:

1) Poder Legislativo:

- Câmara: Art. 5º, § 1º, § 2º e § 3º, Ato da Mesa CD 45/2012
- Senado: Ato da Comissão Diretora nº 9/2012, e outras normas específicas por assunto
- Tribunal de Contas da União: Art. 8º, Resolução TCU 249/2012

2) Poder Judiciário: Art. 1º, § 1ª, Resolução CNJ 102 / Arts. 6º, I a VII, e 7º, caput, Resolução CNJ 215/2015

3) Ministério Público: Arts. 3º e 5º, Resolução CNMP 86/2012

4) Empresas estatais: Art. 1º, II, Lei 12.527/2011, Art. 5º do Decreto 7.724/2012

2) O sítio eletrônico da instituição possui ferramenta de pesquisa de conteúdo que efetivamente permite o acesso às informações de transparência de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão?

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a sua resposta e/ou informações complementares: _____

Ajuda da questão

Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre
A ferramenta de pesquisa está disponível em todas as páginas do sítio, é de fácil utilização e retorna resultados coerentes (compatíveis) com os parâmetros de pesquisa.	A ferramenta de pesquisa retorna resultados coerentes (compatíveis) com os parâmetros de pesquisa, mas há pelo menos uma página no sítio do órgão não acessível pela ferramenta de pesquisa (o conteúdo existe, mas não é localizado).	Não há ferramenta de pesquisa no sítio ou a ferramenta possui baixa acurácia, retornando resultados incompatíveis com os parâmetros de pesquisa.

Orientações:

De acordo com a Lei de Acesso à Informação (LAI), o sítio eletrônico da instituição deve conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. Ou seja, a LAI requer que a ferramenta de pesquisa seja eficaz e efetiva no atendimento das necessidades dos interessados em localizar as informações.

Pesquisas/buscas nos sítios de instituições públicas costumam ser feitas com os seguintes termos, entre outros: "gastos", "despesas", "remuneração", "pedido de informação", "diárias e passagens", "licitações" "contratos" e "certidões".

Segundo a "[Cartilha de Usabilidade](#)" (p. 14-15), a pesquisa simples deve ser ofertada em todas as páginas e ser geral – correndo todos os campos e seções. A busca avançada pode oferecida como um link e/ou nos resultados da busca simples.

A pesquisa/busca deve sempre apresentar resultados para as palavras-chave mais frequentes informadas como parâmetros da pesquisa, mesmo que estas palavras não pertençam à terminologia oficial da instituição. Os seus resultados devem ser independentes do uso de letras maiúsculas, minúsculas, acentos, plural, etc.

Referências:

Art. 8º, §3º, I, da Lei 12.527/2011

Art. 8º, II, do Decreto 7.724/2012

[Cartilha de Usabilidade](#)

3) O sítio eletrônico da instituição possibilita a gravação (download) de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (a exemplo de ODS e ODT), de modo a facilitar a análise das informações sobre transparência publicadas?

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a sua resposta e/ou informações complementares: _____

Ajuda da questão

Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre
Todas as informações de transparência disponibilizadas pela organização (páginas, tabelas, relatórios dinâmicos, resultados de pesquisas, etc.) podem ser salvas em diversos formatos eletrônicos abertos e não proprietários, bem como todos os relatórios pré-formatados são disponibilizados em diversos formatos.	Em geral, as informações de transparência disponibilizadas pela organização podem ser salvas em diversos formatos eletrônicos abertos e não proprietário e relatórios pré-formatados são geralmente disponibilizados em diversos formatos.	Em geral, as informações de transparência são disponibilizadas pela organização em apenas um formato eletrônico aberto e não proprietário ou relatórios pré-formatados estão disponíveis geralmente em apenas um formato.

Definições:

Considerando que a Lei 12.527/2011 (LAI) estabelece que as instituições públicas publiquem, em seus sítios, dados em formatos abertos, não proprietários, estruturados e legíveis por máquina, define-se abaixo cada um desses termos, adaptados para o contexto específico dessa norma.

Formato proprietário: a especificação do formato normalmente não é divulgada ao público e, ainda que o seja, há limitações legais (patentes, direitos autorais, etc.) ao uso do formato, o que leva à necessidade de aquisição de softwares comerciais (pagos ou não disponíveis ao público em geral) para sua utilização.

Formato aberto: é amplamente divulgada a especificação do formato e não há limitações legais ao seu uso.

Formato estruturado: os dados são organizados e representados por meio de uma estrutura rígida, a qual foi previamente planejada para armazená-los. A estrutura, também conhecida como "esquema", é definida a partir de um modelo lógico dos dados. A definição da estrutura deve permitir o acesso a cada elemento (campo) do conjunto de dados. Estruturas podem ser definidas e implementadas como simples marcadores em puro texto, como ocorre nos formatos JSON e XML.

Formato legível / compreensível por máquina: este formato requer que não haja restrições de acesso aos dados por máquina (computadores), a exemplo de necessidade de cadastramento e identificação (login pessoal) ou de desafios que somente humanos possam responder (captchas). Requer ainda que os dados estejam em formato aberto e estruturado, de modo que cada elemento de dado (campo) seja legível e possa ser processado de forma automática (programável) por softwares executados em máquinas computadorizadas.

OBS-1: Não confundir o conceito de "formato aberto" com o de "dado aberto". O primeiro termo trata da tecnologia inerente à codificação e ao armazenamento de dados em meio digital, bem como dos direitos legais para sua utilização. O segundo termo trata da abertura de dados governamentais à sociedade em geral e contempla todos os requisitos acima citados (formato aberto, não proprietário, estruturado, legível por máquina) além de vários outros, como se verifica no [Manual dos dados abertos: governo](#) (p. 13-15).

OBS-2 Apesar de o formato PDF ser muito útil para a visualização por humanos, do ponto de vista de um programa de computador ele é um grande documento e não um conjunto de dados elementares estruturados para a leitura por máquina (o documento PDF pode até ser uma imagem). Assim, embora o formato PDF atenda aos requisitos de ser aberto (pois

sua especificação é realizada por organismo internacional e amplamente divulgada) e de não ser proprietário (pois já não vigoram patentes e licenças para esse formato), ele não atende às exigências de formato estruturado e legível por máquina, que também são requeridas pela LAI.

Orientações:

Conforme recomendação do "[Guia de Transparência Ativa \(GTA\) para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, 6ª versão](#)", as informações de transparência devem estar disponíveis em formato modificável (o que implica formato aberto e estruturado) e o acesso a elas não deve depender da aquisição de um software proprietário.

O sítio deve possibilitar que os dados de pesquisas possam ser salvos como relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários ou apresentar e permitir o download de relatórios previamente gerados nesses formatos.

Além disso, os dados não devem ser publicados **apenas** em formatos que, por não serem estruturados, limitam sua reutilização ou dificultam o acesso aos dados elementares (campos), como é o caso de arquivos em formato PDF e arquivos de imagens, ou em formatos acessíveis somente com auxílio de softwares caros ou pouco conhecidos.

Em resumo, a LAI requer que os dados sejam publicados de forma clara e em linguagem de fácil compreensão pelas pessoas (art. 5º da Lei 12.527/2011), por meio de **diversos** formatos abertos e não proprietários (art. 8º, §3º, II, da Lei 12.527/2011). Esses requisitos podem ser atendidos pela publicação dos dados em formatos como PDF e ODT. Porém apenas isso não basta para o atendimento integral das prescrições da LAI. Faz-se necessário, **adicionalmente**, que os dados sejam publicados em formatos estruturados (como CSV, XML e JSON) e legíveis por máquina (art. 8º, §3º, III, da Lei 12.527/2011). Reitera-se que esse último requisito demanda, ainda, que seja possível o efetivo acesso por máquinas, sem a intervenção de humanos, algo que não é garantido quando o sítio exige *login* ou resposta a desafios (*captchas*).

Referências:

Arts 5º e 8º, §3º, II e III, da Lei 12.527/2011

[Guia de Transparência Ativa \(GTA\) para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, 6ª versão](#)

4) O sítio eletrônico da instituição possibilita o acesso automatizado, por sistemas externos, às informações de transparência, em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina?

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a sua resposta e/ou informações complementares: _____

Ajuda da questão

Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre
Não utiliza mecanismos que impedem o acesso automatizado (como tela de "login", "captchas" etc.) e todos os dados são publicados também em formatos estruturados	Publica todos os dados em formatos estruturados, porém utiliza mecanismos que impedem o acesso/ leitura automatizado de algumas informações OU publica a maioria dos dados em formatos estruturados e não há	Só permite acesso às informações por meio de mecanismos que impedem a leitura automatizada ou a maioria dos dados não são publicados em formatos estruturados

	mecanismos que impedem o acesso automatizado	
--	--	--

Definições:

Considerando que a Lei 12.527/2011 (LAI) estabelece que as instituições públicas publiquem, em seus sítios, dados em formatos abertos, não proprietários, estruturados e legíveis por máquina, define-se abaixo cada um desses termos, adaptados para o contexto específico dessa norma.

Formato proprietário: a especificação do formato normalmente não é divulgada ao público e, ainda que o seja, há limitações legais (patentes, direitos autorais, etc.) ao uso do formato, o que leva à necessidade de aquisição de softwares comerciais (pagos ou não disponíveis ao público em geral) para sua utilização.

Formato aberto: é amplamente divulgada a especificação do formato e não há limitações legais ao seu uso.

Formato estruturado: os dados são organizados e representados por meio de uma estrutura rígida, a qual foi previamente planejada para armazená-los. A estrutura, também conhecida como "esquema", é definida a partir de um modelo lógico dos dados. A definição da estrutura deve permitir o acesso a cada elemento (campo) do conjunto de dados. Estruturas podem ser definidas e implementadas como simples marcadores em puro texto, como ocorre nos formatos JSON e XML.

Formato legível / compreensível por máquina: este formato requer que não haja restrições de acesso aos dados por máquina (computadores), a exemplo de necessidade de cadastramento e identificação (login pessoal) ou de desafios que somente humanos possam responder (captchas). Requer ainda que os dados estejam em formato aberto e estruturado, de modo que cada elemento de dado (campo) seja legível e possa ser processado de forma automática (programável) por softwares executados em máquinas computadorizadas.

OBS-1: Não confundir o conceito de "formato aberto" com o de "dado aberto". O primeiro termo trata da tecnologia inerente à codificação e ao armazenamento de dados em meio digital, bem como dos direitos legais para sua utilização. O segundo termo trata da abertura de dados governamentais à sociedade em geral e contempla todos os requisitos acima citados (formato aberto, não proprietário, estruturado, legível por máquina) além de vários outros, como se verifica no [Manual dos dados abertos: governo](#) (p. 13-15).

OBS-2 Apesar de o formato PDF ser muito útil para a visualização por humanos, do ponto de vista de um programa de computador ele é um grande documento e não um conjunto de dados elementares estruturados para a leitura por máquina (o documento PDF pode, até mesmo, ser uma imagem). Assim, embora o formato PDF atenda aos requisitos de ser aberto (pois sua especificação é realizada por organismo internacional e amplamente divulgada) e de não ser proprietário (pois já não vigoram patentes e licenças para esse formato), ele não atende às exigências de formato estruturado e legível por máquina, que também são requeridas pela LAI.

Orientações:

Conforme recomendação do "[Guia de Transparência Ativa \(GTA\) para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, 6ª versão](#)", as informações de transparência devem estar disponíveis em formato modificável (o que implica formato aberto e estruturado) e o acesso a elas não deve depender da aquisição de um software proprietário.

O sítio deve possibilitar que os dados de pesquisas possam ser salvos como relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários ou apresentar e permitir o download de relatórios previamente gerados nesses formatos.

Além disso, os dados não devem ser divulgados **apenas** em formatos que, por não serem estruturados, limitam sua reutilização ou dificultam o acesso aos dados elementares (campos), como é o caso de arquivos em formato PDF e arquivos de imagens, ou em formatos acessíveis somente com auxílio de softwares caros ou pouco conhecidos.

Em resumo, a LAI requer que os dados sejam publicados de forma clara e em linguagem de fácil compreensão pelas pessoas (art. 5º da Lei 12.527/2011), por meio de **diversos** formatos abertos e não proprietários (art. 8º, §3º, II, da Lei 12.527/2011). Esses requisitos podem ser atendidos pela publicação dos dados em formatos como PDF e ODT. Porém apenas isso não basta para o atendimento integral das prescrições da LAI. Faz-se necessário, **adicionalmente**, que os dados sejam publicados em formatos estruturados (como CSV, XML e JSON) e legíveis por máquina (art. 8º, §3º, III, da Lei 12.527/2011). Reitera-se que esse último requisito demanda, ainda, que seja possível o efetivo acesso por máquinas, sem a intervenção de humanos, algo que não é garantido quando o sítio exige *login* ou resposta a desafios (*captchas*).

Referências:

Arts. 5º e 8º, §3º, II e III, da Lei 12.527/2011

[Guia de Transparência Ativa \(GTA\) para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, 6ª versão](#)

5) O sítio eletrônico da instituição possui mecanismos para garantir autenticidade e a integridade das informações de transparência disponíveis para acesso?

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a sua resposta e/ou informações complementares: _____

Ajuda da questão

Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre
O sítio da instituição dispõe de mecanismos para garantir a autenticidade e a integridade de todas as informações disponibilizadas na seção de transparência	Os mecanismos existentes no sítio da instituição asseguram a autenticidade e a integridade de apenas algumas informações disponibilizadas na seção de transparência	O sítio da instituição não dispõe de mecanismos para garantir a autenticidade e a integridade das informações disponibilizadas na seção de transparência

Orientações: Os equipamentos tipo "servidor Web" devem ser configurados para usar tecnologias de autenticação e criptografia, visando a garantir a integridade, o sigilo e a autenticidade das informações.

Referências:

Art. 7º, IV e art. 8º, § 3º, V, da Lei 12.527/11

Art. 8º, VI, Decreto 7.724/2012

6) Na página ou seção de transparência do sítio eletrônico da instituição, são disponibilizadas respostas às perguntas mais frequentes da sociedade (FAQ)?

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a sua resposta e/ou informações complementares: _____

Ajuda da questão

Exemplo: <http://www.portaltransparencia.gov.br/perguntas-frequentes>

Referências:

Artigo 8º, § 1º, inciso VI, da Lei nº 12.527/2011

Art. 7º, § 1º e § 3º, VII, do Decreto 7.724/2012

7) A autoridade máxima da instituição pública, no sítio eletrônico da instituição, anualmente, relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes?

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a sua resposta e/ou informações complementares: _____

Ajuda da questão

Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre
A autoridade máxima da instituição pública anualmente relatório contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.	É publicado relatório contendo apenas parte das informações mencionadas ou o relatório não é publicado ao menos anualmente.	Não publica relatório.

Referência: Art. 30, III, da Lei 12.527/2011

8) O sítio eletrônico da instituição indica instruções que possibilitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica (e-mail) ou telefônica, com o órgão/entidade (ex.: "Fale conosco")?

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a sua resposta e/ou informações complementares: _____

Referência: Art 8º, § 3º, VII, da Lei 12.527/2011

9) As informações divulgadas no sítio eletrônico da instituição atendem a requisitos de acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência visual ou auditiva?

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a sua resposta e/ou informações complementares: _____

Ajuda da questão

Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre
Nota de avaliação de acessibilidade da página/seção de transparência (ou, na falta dela, da página principal do sítio), calculada pelo software ASES, é igual ou superior a 0,9	Nota de avaliação de acessibilidade calculada pelo software ASES está entre 0,7 e 0,89	Nota de avaliação de acessibilidade calculada pelo software ASES é inferior a 0,7

Orientações:

A Lei de Acesso à informação (LAI) exige que seja assegurada acessibilidade **pelo menos** nos conteúdos de transparência que a instituição disponibiliza, conforme disposto em seu art. 8º, § 3º, VIII.

De outra parte, observa-se que o art. 63 da Lei 13.146/2015 obriga as instituições a garantirem a acessibilidade **em todo** o conteúdo disponibilizado **no sítio** eletrônico da instituição, não apenas na sua página/seção de transparência.

A acessibilidade em sítios eletrônicos pode ser avaliada por softwares como o [ASES - Avaliador e Simulador de Acessibilidade em Sítios](#).

Referências:

Art. 8º, § 3º, VIII, da Lei 12.527/2011 (LAI)

Art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000

Art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo 186, de 9 de julho de 2008

Art. 63 da Lei 13.146/2015

Art. 6º, Parágrafo Único, II, Decreto 7.185/2010

Portaria SLTI nº 3, de 7/5/2007 (eMAG – SISP)

10) Na página ou seção de transparência do sítio eletrônico da instituição, publica nome e cargo da autoridade do órgão responsável pelo monitoramento da implementação da LAI?

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a sua resposta e/ou informações complementares: _____

Ajuda da questão

Referências:

Art. 40, I a IV, da Lei 12.527/2011 (LAI) complementado com o art. 7º, V, complementado com art. 8º, § 1º, I, e § 2º da LAI

Art. 7º, § 3º, VIII e art. 67, do Decreto 7.724/2012

I.4 I.2 – INSTITUCIONAL

I.2 – INSTITUCIONAL

Para responder às questões abaixo, considere os conteúdos publicados no sítio eletrônico da instituição

11) Consta a estrutura organizacional do órgão/entidade, demonstrada de forma textual ou gráfica, que apresente claramente a relação hierárquica entre as suas unidades (organograma)?

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a sua resposta e/ou informações complementares: _____

Ajuda da questão

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 8º, caput e § 1º, I, e § 2º, da Lei 12.527/2011

Art. 7º, § 3º, do Decreto 7.724/2012

12) Constatam endereços, e-mails e telefones de suas unidades, bem como os horários de atendimento ao público?

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a sua resposta e/ou informações complementares: _____

Ajuda da questão

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 8º, caput e § 1º, I, e § 2º, da Lei 12.527/2011

Art. 7º, § 3º, do Decreto 7.724/2012

13) Consta o registro das competências e responsabilidades do órgão e de suas unidades?

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre

Não se aplica à instituição

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a sua resposta e/ou informações complementares: _____

Ajuda da questão

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 8º, caput e § 1º, I, e § 2º, da Lei 12.527/2011

Art. 7º, § 3º, do Decreto 7.724/2012

14) Consta a legislação aplicável à estrutura e funcionamento do órgão/entidade, a exemplo de autorização legal para sua criação, bem como regimento interno ou estatuto social, quando existirem?

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a sua resposta e/ou informações complementares: _____

Ajuda da questão

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, V, combinado com art. 8º, caput e § 1º, I, e § 2º, da Lei 12.527/2011

Art. 7º, § 3º, I, Decreto 7.724/2012

15) Consta lista dos principais cargos e seus respectivos ocupantes?

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a sua resposta e/ou informações complementares: _____

Ajuda da questão

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, V, combinado com art. 8º, caput e § 1º, I, e § 2º, da Lei 12.527/2011

Art. 7º, § 3º, I, Decreto 7.724/2012

16) Divulga agenda de compromissos das seguintes autoridades e ocupantes de cargos ou empregos públicos, de forma a prevenir conflitos de interesse: ministro de Estado; de natureza especial ou equivalente; presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas, públicas ou sociedades de economia mista; e do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), níveis 6 e 5 ou equivalentes?

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a sua resposta e/ou informações complementares: _____

Ajuda da questão

Orientações:

De acordo com a Lei 12.813/2013, configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e

VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

A divulgação da agenda de compromissos públicos é obrigatória para os seguintes cargos e empregos: ministro de Estado; de natureza especial ou equivalente; presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas, públicas ou sociedades de economia mista; e do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), níveis 6 e 5 ou equivalentes.

Aplicável também aos órgãos dos demais poderes, com fulcro no conjunto de requisitos da Lei de Acesso à Informação (LAI), como forma de dar transparência a informações de interesse coletivo ou geral.

Referências:

Art. 11 da Lei 12.813/2013 combinado com os arts. 2º e 5º da mesma norma

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I combinado com art. 7º, V, combinado com art. 8º, caput e § 1º, I, e § 2º, da Lei 12.527/2011 (LAI)

I.5 I.3 – AÇÕES E PROGRAMAS

I.3 – AÇÕES E PROGRAMAS

Para responder às questões abaixo, considere os conteúdos publicados no sítio eletrônico da instituição

17) Divulga os objetivos estratégicos da instituição e os indicadores definidos para mensurar o alcance desses objetivos (plano estratégico institucional ou instrumento equivalente)?

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a sua resposta e/ou informações complementares: _____

Ajuda da questão

Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre
Os objetivos estratégicos e os correspondentes indicadores e metas são publicados e atualizados	Os objetivos estratégicos são publicados de forma atualizada, mas sem os correspondentes indicadores e metas ou as metas estão desatualizadas	Não há publicação atualizada de objetivos estratégicos

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 7º, VII, a, combinado com art. 8º, § 1º, V, da Lei 12.527/2011

Art. 7º, § 3º, II, do Decreto 7.724/2012

18) São divulgados os programas, os projetos, as ações, as obras e as principais atividades que o órgão/entidade executa?

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a sua resposta e/ou informações complementares: _____

Ajuda da questão

Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre
São divulgados e mantidos atualizados os programas, projetos, ações, obras e principais atividades	Há publicação atualizada, mas falta ser publicado um dos seguintes elementos: programas, projetos, ações, obras e principais atividades.	Não há publicação atualizada ou dois ou mais dos citados elementos não são publicados.

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 7º, VII, "a", combinado com art. 8º, § 1º, V, da Lei 12.527/2011

Art. 7º, § 3º, II, do Decreto 7.724/2012

19) Há indicação da unidade responsável pelo desenvolvimento e implementação dos programas, projetos, ações, obras e principais atividades?

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a sua resposta e/ou informações complementares: _____

Ajuda da questão

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 7º, VII, a, combinado com art. 8º, § 1º, I e V, da Lei 12.527/2011

Art. 7º, § 3º, I e II, do Decreto 7.724/2012

20) Relativamente aos programas, projetos, ações e obras, são divulgados: as principais metas, os indicadores de resultado e de impacto existentes, bem como os resultados alcançados?

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a sua resposta e/ou informações complementares: _____

Ajuda da questão

Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre
São divulgados as metas e os indicadores de resultado e de impacto (sempre que possível definir esses indicadores) para todos os principais programas, projetos, ações e obras, bem como os efetivos resultados alcançados	São divulgados as metas e os indicadores de resultado e de impacto (sempre que possível definir esses indicadores) para a maioria dos principais programas, projetos, ações e obras, bem como os efetivos resultados alcançados	Apenas para parcela menor dos principais programas, projetos, ações e obras, são divulgados as metas e os indicadores de resultado e de impacto (sempre que possível definir esses indicadores), bem como os efetivos resultados alcançados

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 7º, VII, a, combinado com art. 8º, § 1º, V, da Lei 12.527/2011

Art. 7º, § 3º, II, do Decreto 7.724/2012

I.6 I.4 – CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS

I.4 – CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS

Para responder às questões abaixo, considere os conteúdos publicados no sítio eletrônico da instituição

21) Há publicação de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros?

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a sua resposta e/ou informações complementares: _____

Ajuda da questão

Orientações:

A Lei de Acesso à Informação (LAI) determina que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (**transparência ativa**). Para tanto, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Comando do art. 8º da LAI estabelece que as publicações sujeitas à transparência ativa incluem, entre outras informações, os “registros de **quaisquer** repasses ou transferências de recursos financeiros”.

De acordo com a [Portaria Interministerial CGU/MPOG 140/2006](#), a atualização de informações sobre convênios deve ser quinzenal e os dados devem permanecer nas páginas/seções de transparência pelo prazo mínimo de quatro anos após o encerramento da vigência do convênio.

Observe-se que o termo convênio utilizado nessa portaria é genérico e se aplica também às modalidades contrato de repasse e termo de parceria, conforme ressalvado à página 12 da cartilha “[Convênios e outros Repasses, 5ª Edição](#)”, publicada pelo TCU.

A citada Portaria Interministerial CGU/MPOG 140/2006 é obrigatória para órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta e é boa prática para as demais instituições, com vistas ao cumprimento eficaz e efetivo dos comandos da Lei de Acesso à Informação (LAI) relacionados a esse tema.

Note-se que a eventual ausência de repasses ou transferências de recursos financeiros também é informação importante que precisa ser divulgada. Portanto, nessas situações, **recomenda-se que o item seja criado**, na página ou seção de transparência da instituição, com a informação explícita de que não há conteúdo para ser publicado sobre o tema.

Ainda que, por força de normas específicas, as informações sobre convênios possam ser publicadas centralizadamente em sítios de outras instituições públicas (Portal de Convênios), **é dever de cada órgão/entidade** disponibilizar link ou atalho para o local onde se encontram publicadas, com vistas ao fiel cumprimento dos comandos do art. 8º, § 1º, II, da LAI.

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 8º, § 1º, II, da Lei nº 12.527/2011 (LAI)

Arts. 13 e 22 da Portaria Interministerial CGU/MPOG 140/2006

22) Os dados de repasses ou transferências de recursos financeiros publicados contemplam:

Por favor, escolha a resposta adequada para cada item:

	Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre	Não se aplica à instituição
Identificação do beneficiário (nome e CNPJ/CPF)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Objeto	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Valor de repasse ou transferência	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Período de vigência	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Inteiro teor do instrumento de repasse ou transferência	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Informações relativas aos últimos 4 anos	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Orientações:

A Lei de Acesso à Informação (LAI) determina que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (**transparência ativa**). Para tanto, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Comando do art. 8º da LAI estabelece que as publicações sujeitas à transparência ativa incluem, entre outras informações, os “registros de **quaisquer** repasses ou transferências de recursos financeiros”.

De acordo com a [Portaria Interministerial CGU/MPOG 140/2006](#), a atualização de informações sobre convênios deve ser quinzenal e os dados devem permanecer nas páginas/seções de transparência pelo prazo mínimo de quatro anos após o encerramento da vigência do convênio.

Observe-se que o termo convênio utilizado nessa portaria é genérico e se aplica também às modalidades contrato de repasse e termo de parceria, conforme ressaltado à página 12 da cartilha “[Convênios e outros Repasses, 5ª Edição](#)”, publicada pelo TCU.

A citada Portaria Interministerial CGU/MPOG 140/2006 é obrigatória para órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta e é boa prática para as demais instituições, com vistas ao cumprimento eficaz e efetivo dos comandos da Lei de Acesso à Informação (LAI) relacionados a esse tema.

Note-se que a eventual ausência de repasses ou transferências de recursos financeiros também é informação importante que precisa ser divulgada. Portanto, nessas situações, **recomenda-se que o item seja criado**, na página ou seção de transparência da instituição, com a informação explícita de que não há conteúdo para ser publicado sobre o tema.

Ainda que, por força de normas específicas, as informações sobre convênios possam ser publicadas centralizadamente em sítios de outras instituições públicas (Portal de Convênios), **é dever de cada órgão/entidade** disponibilizar link ou atalho para o local onde se encontram publicadas, com vistas ao fiel cumprimento dos comandos do art. 8º, § 1º, II, da LAI.

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 8º, § 1º, II, da Lei nº 12.527/2011 (LAI)

Art. 13 da Portaria Interministerial CGU/MPOG 140/2006

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a resposta dada à questão anterior e/ou informações complementares que considerar pertinentes:

Por favor, coloque sua resposta aqui: _____

I.7 I.5 – RECEITAS E DESPESAS

I.5 – RECEITAS E DESPESAS

Para responder às questões abaixo, considere os conteúdos publicados no sítio eletrônico da instituição

23) Há publicação de informações sobre receitas (se houver), com dados dos últimos 6 meses?

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a sua resposta e/ou informações complementares: _____

Ajuda da questão

Orientações:

A Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que os procedimentos para assegurar o direito fundamental de acesso à informação devem ser executados em conformidade com a diretriz de ser observada a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.

Determina a LAI que cabe aos órgãos e entidades assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação. Estabelece ainda que o acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados pelas instituições públicas.

A LAI também determina que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (**transparência ativa**). Para tanto, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Em rol não exaustivo, a LAI requer a publicação dos registros relativos às despesas, das informações pertinentes à administração do patrimônio público e à utilização de recursos públicos, entre outras informações de interesse coletivo ou geral. O Decreto 7.724/2012 explicita a necessidade de publicação da execução orçamentária e financeira detalhada.

Ademais, de acordo com o Decreto 7.185/2010, que regulamenta o art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar 101/2000 (LRF), o sistema integrado de administração financeira e controle utilizado por cada ente da Federação (doravante denominado SISTEMA), deve permitir a liberação em tempo real de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras de todos os entes da Federação relativamente à receita e à despesa. São considerados integrantes do SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes.

A mesma norma prescreve que deve ser disponibilizado, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações registradas no referido SISTEMA, relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à **despesa**:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à **receita**, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

Ainda que, por força de normas específicas, as informações de receitas e despesas sejam publicadas centralizadamente em sítios de outras instituições públicas, **é dever de cada órgão/entidade** disponibilizar *link* ou atalho para o local onde estão publicadas, com vistas ao fiel cumprimento dos preceitos da Lei de Acesso à Informação (LAI).

Dessa forma, constitui boa prática aplicável às instituições de todos os poderes o comando do art. 7º, § 3º, inciso IV, do Decreto 7.724/2012 e, quando cabível, o § 4º do mesmo artigo.

Complementarmente à necessidade da publicação de dados pormenorizados sobre a execução orçamentária e financeira estabelecida pela LRF, a Portaria Interministerial CGU/MPOG 140/2006 requer ainda que os órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Federal publiquem e atualizem mensalmente, nas suas páginas ou seções de transparência, quadros-resumo da execução orçamentária e financeira da organização.

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 1º, III e § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Art. 48, § 1º, II, da LC 101/2000, combinado com arts. 2º e 7º, II, alíneas “a”- “c”, do Decreto 7.185/2010

Art. 7º, § 3º, IV do Decreto 7.724/2012, combinado com arts. 2º e 3º do Decreto 5.482/2005

Arts. 9º e 22 da Portaria Interministerial CGU/MPOG 140/2006

24) As informações sobre receitas (se houver) apresentam dados pormenorizados contendo:

Por favor, escolha a resposta adequada para cada item:

	Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre	Não se aplica à instituição
Previsão orçamentária	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Lançamento, quando for o caso	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

	Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre	Não se aplica à instituição
Arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Orientações:

A Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que os procedimentos para assegurar o direito fundamental de acesso à informação devem ser executados em conformidade com a diretriz de ser observada a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.

Determina a LAI que cabe aos órgãos e entidades assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação. Estabelece ainda que o acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados pelas instituições públicas.

A LAI também determina que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (**transparência ativa**). Para tanto, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Em rol não exaustivo, a LAI requer a publicação dos registros relativos às despesas, das informações pertinentes à administração do patrimônio público e à utilização de recursos públicos, entre outras informações de interesse coletivo ou geral. O Decreto 7.724/2012 explicita a necessidade de publicação da execução orçamentária e financeira detalhada.

Ademais, de acordo com o Decreto 7.185/2010, que regulamenta o art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar 101/2000 (LRF), o sistema integrado de administração financeira e controle utilizado por cada ente da Federação (doravante denominado SISTEMA), deve permitir a liberação em tempo real de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras de todos os entes da Federação relativamente à receita e à despesa. São considerados integrantes do SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes.

A mesma norma prescreve que deve ser disponibilizado, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações registradas no referido SISTEMA, relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à **despesa**:

- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à **receita**, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

Ainda que, por força de normas específicas, as informações de receitas e despesas sejam publicadas centralizadamente em sítios de outras instituições públicas, **é dever de cada órgão/entidade** disponibilizar *link* ou atalho para o local onde estão publicadas, com vistas ao fiel cumprimento dos preceitos da Lei de Acesso à Informação (LAI).

Dessa forma, constitui boa prática aplicável às instituições de todos os poderes o comando do art. 7º, § 3º, inciso IV, do Decreto 7.724/2012 e, quando cabível, o § 4º do mesmo artigo.

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 1º, III e § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Art. 48, § 1º, II, da LC 101/2000, combinado com arts. 2º e 7º, II, alíneas “a”- “c”, do Decreto 7.185/2010

Art. 7º, § 3º, IV, combinado com § 4º, do Decreto 7.724/2012, combinado com arts. 2º e 3º do Decreto 5.482/2005

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a resposta dada à questão anterior e/ou informações complementares que considerar pertinentes:

Por favor, coloque sua resposta aqui: _____

25) Há publicação de informações sobre despesas, com dados dos últimos 6 meses?

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a sua resposta e/ou informações complementares: _____

Ajuda da questão

Orientações:

A Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que os procedimentos para assegurar o direito fundamental de acesso à informação devem ser executados em conformidade com a diretriz de ser observada a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.

Determina a LAI que cabe aos órgãos e entidades assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação. Estabelece ainda que o acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados pelas instituições públicas.

A LAI também determina que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (**transparência ativa**). Para tanto, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Em rol não exaustivo, a LAI requer a publicação dos registros relativos às despesas, das informações pertinentes à administração do patrimônio público e à utilização de recursos públicos, entre outras informações de interesse coletivo ou geral. O Decreto 7.724/2012 explicita a necessidade de publicação da execução orçamentária e financeira detalhada.

Ademais, de acordo com o Decreto 7.185/2010, que regulamenta o art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar 101/2000 (LRF), o sistema integrado de administração financeira e controle utilizado por cada ente da Federação (doravante denominado SISTEMA), deve permitir a liberação em tempo real de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras de todos os entes da Federação relativamente à receita e à despesa. São considerados integrantes do SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes.

A mesma norma prescreve que deve ser disponibilizado, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações registradas no referido SISTEMA, relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à **despesa**:

- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à **receita**, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

No caso específico das despesas relativas à aquisição de bens, importa lembrar ainda que há comando na Lei 8.666/1993 no sentido de que a Administração Direta e Indireta deve dar publicidade, mensalmente, à relação de todas as compras realizadas.

Ainda que, por força de normas específicas, as informações de receitas e despesas sejam publicadas centralizadamente em sítios de outras instituições públicas, **é dever de cada órgão/entidade** disponibilizar *link* ou atalho para o local onde estão publicadas, com vistas ao fiel cumprimento dos preceitos da Lei de Acesso à Informação (LAI).

Dessa forma, constitui boa prática aplicável às instituições de todos os poderes o comando do art. 7º, § 3º, inciso IV, do Decreto 7.724/2012 e, quando cabível, o § 4º do mesmo artigo.

Complementarmente à necessidade da publicação de dados pormenorizados sobre a execução orçamentária e financeira estabelecida pela LRF, a Portaria Interministerial CGU/MPOG 140/2006 requer ainda que os órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Federal publiquem e atualizem mensalmente, nas suas páginas ou seções de transparência, quadros-resumo da execução orçamentária e financeira da organização.

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 1º, III e § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Art. 48, § 1º, II, da LC 101/2000, combinado com arts. 2º e 7º, I, alíneas “a”- “f”, do Decreto 7.185/2010

Art. 16 da Lei 8.666/1993

Art. 7º, § 3º, IV do Decreto 7.724/2012, combinado com arts. 2º e 3º do Decreto 5.482/2005

Arts. 9º e 22 da Portaria Interministerial CGU/MPOG 140/2006

26) As informações sobre despesas apresentam dados pormenorizados contendo:

Por favor, escolha a resposta adequada para cada item:

	Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre	Não se aplica à instituição
Valor do empenho, liquidação e pagamento	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Número do correspondente processo da execução, quando for o caso	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Procedimento licitatório realizado, bem como a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Orientações:

A Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que os procedimentos para assegurar o direito fundamental de acesso à informação devem ser executados em conformidade com a diretriz de ser observada a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.

Determina a LAI que cabe aos órgãos e entidades assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação. Estabelece ainda que o acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados pelas instituições públicas.

A LAI também determina que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (**transparência ativa**). Para tanto, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Em rol não exaustivo, a LAI requer a publicação dos registros relativos às despesas, das informações pertinentes à administração do patrimônio público e à utilização de recursos públicos, entre outras informações de interesse coletivo ou geral. O Decreto 7.724/2012 explicita a necessidade de publicação da execução orçamentária e financeira detalhada.

Ademais, de acordo com o Decreto 7.185/2010, que regulamenta o art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar 101/2000 (LRF), o sistema integrado de administração financeira e controle utilizado por cada ente da Federação (doravante denominado SISTEMA), deve permitir a liberação em tempo real de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras de todos os entes da Federação relativamente à receita e à despesa. São considerados integrantes do SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes.

A mesma norma prescreve que deve ser disponibilizado, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações registradas no referido SISTEMA, relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à **despesa**:

- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à **receita**, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

No caso específico das despesas relativas à aquisição de bens, importa lembrar ainda que há comando na Lei 8.666/1993 no sentido de que a Administração Direta e Indireta deve dar publicidade, mensalmente, à relação de todas as compras realizadas.

Ainda que, por força de normas específicas, as informações de receitas e despesas sejam publicadas centralizadamente em sítios de outras instituições públicas, **é dever de cada órgão/entidade** disponibilizar *link* ou atalho para o local onde estão publicadas, com vistas ao fiel cumprimento dos preceitos da Lei de Acesso à Informação (LAI).

Dessa forma, constitui boa prática aplicável às instituições de todos os poderes o comando do art. 7º, § 3º, inciso IV, do Decreto 7.724/2012 e, quando cabível, o § 4º do mesmo artigo.

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 1º, III e § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Art. 48, § 1º, II, da LC 101/2000, combinado com arts. 2º e 7º, I, alíneas “a”- “f”, do Decreto 7.185/2010

Art. 7º, § 3º, IV, combinado com § 4º, do Decreto 7.724/2012, combinado com arts. 2º e 3º do Decreto 5.482/2005

Art. 16 da Lei 8.666/1993

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a resposta dada à questão anterior e/ou informações complementares que considerar pertinentes:

Por favor, coloque sua resposta aqui: _____

27) A atualização das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira (receitas e despesas), no sítio eletrônico da instituição, ocorre com periodicidade:

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Liberação em tempo real
- Semanal
- Mensal
- Superior a um mês
- Não se aplica à instituição

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a sua resposta e/ou informações complementares: _____

Ajuda da questão

Orientações:

O Decreto 7.185/2010, que regulamenta o art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar 101/2000 (LRF), estabelece que o sistema integrado de administração financeira e controle utilizado por cada ente da Federação (doravante denominado SISTEMA), deve permitir a "liberação em tempo real" de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras de todos os entes da Federação relativamente à receita e à despesa. São considerados integrantes do SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes.

A mesma norma prescreve que deve ser disponibilizado, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, as informações sobre receitas e despesas registradas no referido SISTEMA, relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira.

As seguintes importantes definições também constam desse diploma legal:

liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso.

Ainda que, por força de normas específicas, as informações de receitas e despesas sejam publicadas centralizadamente em sítios de outras instituições públicas, **é dever de cada órgão/entidade** disponibilizar *link* ou atalho para o local onde estão publicadas, com vistas ao fiel cumprimento dos preceitos da Lei de Acesso à Informação (LAI).

Dessa forma, constitui boa prática aplicável às instituições de todos os poderes o comando do art. 7º, § 3º, inciso IV, do Decreto 7.724/2012 e, quando cabível, o § 4º do mesmo artigo.

Complementarmente, requer a Portaria Interministerial CGU/MPOG 140/2006 que os órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Federal publiquem e atualizem mensalmente, nas suas páginas ou seções de transparência, quadros-resumo da execução orçamentária e financeira da organização.

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II, combinado com art. 8º, caput e § 1º, III e § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Art. 48, § 1º, II, da LC 101/2000, combinado com os arts. 2º e 7º, I e II, do Decreto 7.185/2010

Art. 7º, § 3º, IV, combinado com o § 4º, do Decreto 7.724/2012, combinado com arts. 2º e 3º do Decreto 5.482/2005

Arts. 9º e 22 da Portaria Interministerial CGU/MPOG 140/2006

28) São divulgadas as despesas com cartão corporativo e suprimento de fundos, com a descrição dos gastos e a indicação de aprovação da sua prestação de contas?

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a sua resposta e/ou informações complementares: _____

Ajuda da questão

Orientações:

A Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que os procedimentos para assegurar o direito fundamental de acesso à informação devem ser executados em conformidade com a diretriz de ser observada a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.

Determina a LAI que cabe aos órgãos e entidades assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação. Estabelece ainda que o acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados pelas instituições públicas.

A LAI também determina que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (**transparência ativa**). Para tanto, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Em rol não exaustivo, a LAI requer a publicação dos registros relativos às despesas, das informações pertinentes à administração do patrimônio público e à utilização de recursos públicos, entre outras informações de interesse coletivo ou geral, entre as quais se inserem as despesas realizadas por meio de cartão corporativo e suprimento de fundos.

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II, VI, combinado com art. 8º, caput e § 1º, III e § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Art. 7º, § 1º e § 3º, IV, do Decreto 7.724/2012

Referência complementar:

Ministério Público: Art. 5º, I, e), da Resolução CNMP 86/2012

28-ii) Publica ao menos semestralmente relação das aquisições de bens efetuadas pela instituição contendo: identificação do

bem, preço unitário, quantidade, nome do fornecedor e valor total de cada aquisição?

(questão específica para empresas estatais)

Só responder essa pergunta sob as seguintes condições:

((Q0a.NAOK == "0a4") or (Q0a.NAOK == "0a5"))

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a sua resposta e/ou informações complementares: _____

Ajuda da questão

Orientações:

Em rol não exaustivo, Lei de Acesso à Informação (LAI) requer que sejam publicadas nos sítios eletrônicos das instituições as informações relativas às licitações e contratos, as informações pertinentes à administração do patrimônio público e à utilização de recursos públicos, entre outras informações de interesse coletivo ou geral.

Por sua vez, a lei 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e suas subsidiárias, explicita a necessidade de serem publicadas no sítio eletrônico da instituição, entre outras informações, relação das aquisições de bens realizadas, com periodicidade mínima semestral.

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 1º, III-IV e § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Art. 48 da Lei 13.303/2016

28-iii) Publica informações sobre despesas de publicidade e patrocínio?

(questão específica para empresas estatais)

Só responder essa pergunta sob as seguintes condições:

((Q0a.NAOK == "0a4") or (Q0a.NAOK == "0a5"))

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a sua resposta e/ou informações complementares: _____

Ajuda da questão

Orientações:

Em rol não exaustivo, Lei de Acesso à Informação (LAI) requer que sejam publicadas nos sítios eletrônicos das instituições as informações relativas às licitações e contratos, as informações pertinentes à administração do patrimônio público e à utilização de recursos públicos, inclusive registros de despesas, entre outras informações de interesse coletivo ou geral.

Consideradas apenas as previsões da LAI, conclui-se que informações sobre despesas de publicidade e patrocínio devem ser amplamente divulgadas no sítio eletrônico da instituição.

Por sua vez, a lei 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e suas subsidiárias, impõe limites às despesas com publicidade e patrocínio dessas instituições, fato que reforça a necessidade de transparência desses gastos, com vistas a viabilizar o controle pela sociedade.

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 1º, III-IV e § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Art. 93 da Lei 13.303/2016

28-iv) Publica demonstrativo da execução de usos e fontes do Programa de Dispêndios Globais (PDG)?

(questão específica para empresas estatais)

Só responder essa pergunta sob as seguintes condições:

((Q0a.NAOK == "0a4") or (Q0a.NAOK == "0a5"))

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a sua resposta e/ou informações complementares: _____

Ajuda da questão

Orientações:

Em rol não exaustivo, Lei de Acesso à Informação (LAI) requer que sejam publicadas nos sítios eletrônicos das instituições as informações pertinentes à administração do patrimônio público, à utilização de recursos públicos e à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações, entre outras informações de interesse coletivo ou geral.

Ressaltam-se os seguintes comandos do art. 7º do Decreto 7.724/2012, sobre elementos informacionais mínimos a serem publicados:

§ 3º *Deverão ser divulgadas, na seção específica de que trata o § 1º, informações sobre:*

...

II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

...

IV – execução orçamentária e financeira detalhada;

...

Tendo em vista os comandos da LAI, no sentido de que **cada** instituição deve publicar em seu próprio sítio eletrônico, as informações de transparência ativa relacionadas com sua estrutura, atividades, despesas, utilização de recursos públicos, entre outras informações de interesse coletivo ou geral, entende-se que, quando os dados a que se referem essa questão forem publicados centralizadamente, em outro órgão/entidade, a instituição deve publicar no seu sítio **ao menos atalho ou link** para esse local, por meio de mecanismo de redirecionamento de página.

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II, VI e VII, combinado com art. 8º, caput e § 1º, III e V, e § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Art. 7º, § 3º, II-IV, do Decreto 7.724/2012

28-v) Publica o Orçamento de Investimentos da instituição que compõe a Lei Orçamentária Anual?

(questão específica para empresas estatais)

Só responder essa pergunta sob as seguintes condições:

((Q0a.NAOK == "0a4") or (Q0a.NAOK == "0a5"))

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a sua resposta e/ou informações complementares: _____

Ajuda da questão

Orientações:

Em rol não exaustivo, Lei de Acesso à Informação (LAI) requer que sejam publicadas nos sítios eletrônicos das instituições as informações pertinentes à administração do patrimônio público, à utilização de recursos públicos e à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações, entre outras informações de interesse coletivo ou geral.

Ressaltam-se os seguintes comandos do art. 7º do Decreto 7.724/2012, sobre elementos informacionais mínimos a serem publicados:

§ 3º Deverão ser divulgadas, na seção específica de que trata o § 1º, informações sobre:

...

II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

...

IV – execução orçamentária e financeira detalhada;

...

Tendo em vista os comandos da LAI, no sentido de que **cada** instituição deve publicar em seu próprio sítio eletrônico, as informações de transparência ativa relacionadas com sua estrutura, atividades, despesas, utilização de recursos públicos, entre outras informações de interesse coletivo ou geral, entende-se que, quando os dados a que se referem essa questão forem publicados centralizadamente, em outro órgão/entidade, a instituição deve publicar no seu sítio **ao menos atalho ou link** para esse local, por meio de mecanismo de redirecionamento de página.

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II, VI e VII, combinado com art. 8º, caput e § 1º, III e V, e § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Art. 7º, § 3º, II-IV, do Decreto 7.724/2012

29) Em relação às informações sobre receitas e despesas de que trata este grupo de questões, o sítio eletrônico da instituição:

Por favor, escolha a resposta adequada para cada item:

	Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre	Não se aplica à instituição
Possibilita a gravação (download) das informações em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (a exemplo de ODS e ODT)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Facilita o acesso automatizado por sistemas externos (não exige login nem apresenta desafios/captchas que requeiram intervenção humana)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Gera as informações em formatos estruturados e legíveis por máquina (como XML, JSON e CSV)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Possibilita pesquisa ou filtro das despesas pelos seguintes parâmetros: palavras-chave do bem fornecido ou serviço prestado; nome/razão social, CNPJ ou CPF do beneficiário do pagamento; identificação do contrato quando houver; valor mínimo ou máximo; faixa de valor	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Definições:

Considerando que a Lei 12.527/2011 (LAI) estabelece que as instituições públicas publiquem, em seus sítios, dados em formatos abertos, não proprietários, estruturados e legíveis por máquina, define-se abaixo cada um desses termos, adaptados para o contexto específico dessa norma.

Formato proprietário: a especificação do formato normalmente não é divulgada ao público e, ainda que o seja, há limitações legais (patentes, direitos autorais, etc.) ao uso do formato, o que leva à necessidade de aquisição de softwares comerciais (pagos ou não disponíveis ao público em geral) para sua utilização.

Formato aberto: é amplamente divulgada a especificação do formato e não há limitações legais ao seu uso.

Formato estruturado: os dados são organizados e representados por meio de uma estrutura rígida, a qual foi previamente planejada para armazená-los. A estrutura, também conhecida como "esquema", é definida a partir de um modelo lógico dos dados. A definição da estrutura deve permitir o acesso a cada elemento (campo) do conjunto de dados. Estruturas podem ser definidas e implementadas como simples marcadores em puro texto, como ocorre nos formatos JSON e XML.

Formato legível / compreensível por máquina: este formato requer que não haja restrições de acesso aos dados por máquina (computadores), a exemplo de necessidade de cadastramento e identificação (login pessoal) ou de desafios que somente humanos possam responder (captchas). Requer ainda que os dados estejam em formato aberto e estruturado, de modo que cada elemento de dado (campo) seja legível e possa ser processado de forma automática (programável) por softwares executados em máquinas computadorizadas.

OBS-1: Não confundir o conceito de "formato aberto" com o de "dado aberto". O primeiro termo trata da tecnologia inerente à codificação e ao armazenamento de dados em meio digital, bem como dos direitos legais para sua utilização. O segundo termo trata da abertura de dados governamentais à sociedade em geral e contempla todos os requisitos acima citados (formato aberto, não proprietário, estruturado, legível por máquina) além de vários outros, como se verifica no [Manual dos dados abertos: governo](#) (p. 13-15).

OBS-2 Apesar de o formato PDF ser muito útil para a visualização por humanos, do ponto de vista de um programa de computador ele é um grande documento e não um conjunto de dados elementares estruturados para a leitura por máquina (o documento PDF pode até ser uma imagem). Assim, embora o formato PDF atenda aos requisitos de ser aberto (pois sua especificação é realizada por organismo internacional e amplamente divulgada) e de não ser proprietário (pois já não vigoram patentes e licenças para esse formato), ele não atende às exigências de formato estruturado e legível por máquina, que também são requeridas pela LAI.

Orientações:

Conforme recomendação do "[Guia de Transparência Ativa \(GTA\) para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, 6ª versão](#)", as informações de transparência devem estar disponíveis em formato modificável (o que implica formato aberto e estruturado) e o acesso a elas não deve depender da aquisição de um software proprietário.

O sítio deve possibilitar que os dados de pesquisas possam ser salvos como relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários ou apresentar e permitir o download de relatórios previamente gerados nesses formatos.

Além disso, os dados não devem ser divulgados **apenas** em formatos que, por não serem estruturados, limitam sua reutilização ou dificultam o acesso aos dados elementares (campos), como é o caso de arquivos em formato PDF e arquivos de imagens, ou em formatos acessíveis somente com auxílio de softwares caros ou pouco conhecidos.

Em resumo, a LAI requer que os dados sejam publicados de forma clara e em linguagem de fácil compreensão pelas pessoas (art. 5º da Lei 12.527/2011), por meio de diversos formatos abertos e não proprietários (art. 8º, §3º, II, da Lei 12.527/2011). Esses requisitos podem ser atendidos pela publicação dos dados em formatos como ODT e PDF. Porém apenas isso não basta para o atendimento integral das prescrições da LAI. Faz-se necessário, **adicionalmente**, que os dados sejam publicados em formatos estruturados (como CSV, XML e JSON) e legíveis por máquina (art. 8º, §3º, III, da Lei 12.527/2011). Reitera-se que esse último requisito demanda, ainda, que seja possível o efetivo acesso por máquinas, sem a intervenção de humanos, algo que não é garantido quando o sítio exige *login* ou resposta a desafios (*captchas*).

Ainda de acordo com a LAI, o sítio eletrônico da instituição deve conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. Ou seja, a LAI requer que a ferramenta de pesquisa seja eficaz e efetiva no atendimento das necessidades dos interessados em localizar as informações.

Segundo a "[Cartilha de Usabilidade](#)" (p. 14-15), a pesquisa simples deve ser ofertada em todas as páginas e ser geral – correndo todos os campos e seções. A busca avançada pode ser oferecida como um link e/ou como opção nos resultados da busca simples.

A pesquisa/busca deve sempre apresentar resultados para as palavras-chave mais frequentes informadas como parâmetros da pesquisa, mesmo que estas palavras não pertençam à terminologia oficial da instituição. Os seus resultados devem ser independentes do uso de letras maiúsculas, minúsculas, acentos, plural, etc.

Referências:

Arts 5º e 8º, §3º, I, II e III, da Lei 12.527/2011

Art. 8º, II, do Decreto 7.724/2012

[Guia de Transparência Ativa \(GTA\) para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, 6ª versão](#)

[Cartilha de Usabilidade](#)

I.8 I.6 – LICITAÇÕES E CONTRATOS

I.6 – LICITAÇÕES E CONTRATOS

Para responder às questões abaixo, considere os conteúdos publicados no sítio eletrônico da instituição

30) O site divulga informações concernentes a procedimentos licitatórios (inclusive dispensas e inexigibilidades) com dados dos últimos 6 meses?

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a sua resposta e/ou informações complementares: _____

Ajuda da questão

Orientações:

A Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que os procedimentos para assegurar o direito fundamental de acesso à informação devem ser executados em conformidade com a diretriz de ser observada a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.

Determina a LAI que cabe aos órgãos e entidades assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação. Estabelece ainda que o acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados pelas instituições públicas.

A LAI também determina que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (**transparência ativa**). Para tanto, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Em rol não exaustivo, a LAI requer que sejam publicadas as informações relativas às licitações e contratos, as informações pertinentes à administração do patrimônio público e à utilização de recursos públicos, entre outras informações de interesse coletivo ou geral. Note-se que a publicação dos editais das licitações, bem como os resultados (qual seja, atas, atos de adjudicação e homologação etc.) são explicitamente requeridos pela LAI em seu art. 8º. § 1º, inciso IV.

O Decreto 7.724/2012 esclarece que documentos como os anexos de editais de licitações e quaisquer instrumentos contratuais, incluindo notas de empenho, também devem ser publicados.

De acordo com o Decreto 7.185/2010, que regulamenta o art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar 101/2000 (LRF), deve ser disponibilizado, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público (internet), dentre outras, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à **despesa**:

[...]

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

Elementos específicos que devem fazer parte das informações sobre licitações e contratos publicadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal estão detalhadas no art. 10 da Portaria Interministerial CGU/MPOG 140/2006.

No caso das empresas estatais, a obrigatoriedade de publicar na internet informações de licitações e contratos é reafirmada pelo artigo 39 da Lei 13.303/2016.

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 1º, III-IV e § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Art. 48, §1º, II, da LC 101/2000, combinado com arts. 2º e 7º, I, alíneas “e”- “f”, do Decreto 7.185/2010

Art. 7º, § 3º, V do Decreto 7.724/2012

Arts. 10 e 22 da Portaria Interministerial CGU/MPOG 140/2006

Referência complementar:

Empresas estatais: Art. 39 da Lei 13.303/2016

31) As informações concernentes aos procedimentos licitatórios contemplam ao menos:

Por favor, escolha a resposta adequada para cada item:

	Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre	Não se aplica à instituição
Número/ano da licitação	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Número do processo relacionado	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Modalidade	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Objeto	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Valor estimado	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

	Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre	Não se aplica à instituição
Data/hora de abertura	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Endereço completo da abertura (se presencial)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Situação (aberta, homologada etc.)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Inteiro teor de editais e anexos	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Atas das sessões	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Resultado (identificação do vencedor, valor final, ato de homologação)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Indicação de se tratar de registro de preços (ata própria), quando for o caso	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Orientações:

A Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que os procedimentos para assegurar o direito fundamental de acesso à informação devem ser executados em conformidade com a diretriz de ser observada a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.

Determina a LAI que cabe aos órgãos e entidades assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação. Estabelece ainda que o acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados pelas instituições públicas.

A LAI também determina que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (**transparência ativa**). Para tanto, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Em rol não exaustivo, a LAI requer que sejam publicadas as informações relativas às licitações e contratos, as informações pertinentes à administração do patrimônio público e à utilização de recursos públicos, entre outras informações de interesse coletivo ou geral. Note-se que a publicação dos editais das licitações, bem como os resultados (qual seja, atas, atos de adjudicação e homologação etc.) são explicitamente requeridos pela LAI em seu art. 8º. § 1º, inciso IV.

O Decreto 7.724/2012 esclarece que documentos como os anexos de editais de licitações e quaisquer instrumentos contratuais, incluindo notas de empenho, também devem ser publicados.

De acordo com o Decreto 7.185/2010, que regulamenta o art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar 101/2000 (LRF), deve ser disponibilizado, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público (internet), dentre outras, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à **despesa**:

[...]

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

Elementos específicos que devem fazer parte das informações sobre licitações e contratos publicadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal estão detalhadas no art. 10 da Portaria Interministerial CGU/MPOG 140/2006.

No caso específico das empresas estatais, a obrigatoriedade de publicar na internet informações de licitações e contratos é reafirmada pelo artigo 39 da Lei 13.303/2016.

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 1º, III-IV e § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Art. 48, §1º, II, da LC 101/2000, combinado com arts. 2º e 7º, I, alíneas “e”- “f”, do Decreto 7.185/2010

Art. 39, Lei 13.303/2016

Art. 7º, § 3º, V do Decreto 7.724/2012

Arts. 10 e 22 da Portaria Interministerial CGU/MPOG 140/2006

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a resposta dada à questão anterior e/ou informações complementares que considerar pertinentes:

Por favor, coloque sua resposta aqui: _____

31-ii) Publica peças e demais documentos relacionados com os procedimentos internos das licitações, a exemplo de propostas de preços, estudos técnicos, comunicações, despachos etc.?

(questão específica para empresas estatais)

Só responder essa pergunta sob as seguintes condições:

((Q0a.NAOK == "0a4") or (Q0a.NAOK == "0a5"))

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a sua resposta e/ou informações complementares: _____

Ajuda da questão

Orientações:

A Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que os procedimentos para assegurar o direito fundamental de acesso à informação devem ser executados em conformidade com a diretriz de ser observada a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.

Determina a LAI que cabe aos órgãos e entidades assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação. Estabelece ainda que o acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados pelas instituições públicas.

A LAI também determina que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (**transparência ativa**). Para tanto, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar

todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

A LAI explicitamente estabelece a obrigação de serem publicadas as informações relativas às licitações e contratos, entre outras informações de interesse coletivo ou geral.

No caso das empresas estatais, a obrigatoriedade de publicar na internet informações sobre licitações e contratos é reafirmada pelo artigo 39 da Lei 13.303/2016.

Em síntese, o arcabouço legal prescreve que informações públicas (que não se encontram submetidas às hipóteses de restrição de acesso estabelecidas na LAI) devem ser divulgadas e que informações relativas às licitações e contratos devem ser ativamente publicadas nos sítios eletrônicos das organizações públicas.

Dessa forma, informações de estudos técnicos análises, pareceres, comunicações internas e externas, bem como despachos decisórios e demais informações constantes dos documentos produzidos durante a realização dos procedimentos internos das licitações devem ser publicadas nos sítios eletrônicos das instituições, com vistas ao adequado atendimento à LAI.

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 1º, III-IV e § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Art. 7º, § 3º, V do Decreto 7.724/2012

Referência complementar:

Empresas estatais: Art. 39 da Lei 13.303/2016

32) O site divulga informações concernentes a contratos e instrumentos equivalentes, a exemplo de notas de empenho, com dados dos últimos 6 meses?

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a sua resposta e/ou informações complementares: _____

Ajuda da questão

Orientações:

A Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que os procedimentos para assegurar o direito fundamental de acesso à informação devem ser executados em conformidade com a diretriz de ser observada a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.

Determina a LAI que cabe aos órgãos e entidades assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação. Estabelece ainda que o acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados pelas instituições públicas.

A LAI também determina que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral

por eles produzidas ou custodiadas (**transparência ativa**). Para tanto, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Em rol não exaustivo, a LAI requer que sejam publicadas as informações relativas às licitações e contratos, as informações pertinentes à administração do patrimônio público e à utilização de recursos públicos, entre outras informações de interesse coletivo ou geral. Note-se que a publicação dos editais das licitações, bem como os resultados (qual seja, atas, atos de adjudicação e homologação etc.) são explicitamente requeridos pela LAI em seu art. 8º. § 1º, inciso IV.

O Decreto 7.724/2012 esclarece que documentos como os anexos de editais de licitações e quaisquer instrumentos contratuais, incluindo notas de empenho, também devem ser publicados.

Elementos específicos que devem fazer parte das informações sobre contratos e notas de empenho que são publicadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal estão detalhadas no artigo 11 da Portaria Interministerial CGU/MPOG 140/2006.

No caso das empresas estatais, a obrigatoriedade de publicar na internet informações de licitações e contratos é reafirmada pelo artigo 39 da Lei 13.303/2016.

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 1º, III-IV e § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Art. 7º, § 3º, V do Decreto 7.724/2012

Art. 11 e 22 da Portaria Interministerial CGU/MPOG 140/2006

Referência complementar:

Empresas estatais: Art. 39, Lei 13.303/2016

33) As informações concernentes a contratos e instrumentos equivalentes contemplam ao menos:

Por favor, escolha a resposta adequada para cada item:

	Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre	Não se aplica à instituição
Número/ano do contrato	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Número do processo relacionado	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Objeto	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Valor	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Identificação do contratado (com CNPJ ou CPF)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Vigência	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Situação (ativo, concluído, rescindido etc.);	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Inteiro teor de contratos, aditivos e anexos	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

	Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre	Não se aplica à instituição
Identificação da ata de registro de preços originária, se for o caso (adesão ou ata própria)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Orientações:

A Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que os procedimentos para assegurar o direito fundamental de acesso à informação devem ser executados em conformidade com a diretriz de ser observada a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.

Determina a LAI que cabe aos órgãos e entidades assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação. Estabelece ainda que o acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados pelas instituições públicas.

A LAI também determina que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (**transparência ativa**). Para tanto, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Em rol não exaustivo, a LAI requer que sejam publicadas as informações relativas às licitações e contratos, as informações pertinentes à administração do patrimônio público e à utilização de recursos públicos, entre outras informações de interesse coletivo ou geral. Note-se que a publicação dos editais das licitações, bem como os resultados (qual seja, atas, atos de adjudicação e homologação etc.) são explicitamente requeridos pela LAI em seu art. 8º. § 1º, inciso IV.

O Decreto 7.724/2012 esclarece que documentos como os anexos de editais de licitações e quaisquer instrumentos contratuais, incluindo notas de empenho, também devem ser publicados.

Elementos específicos que devem fazer parte das informações sobre contratos e notas de empenho que são publicadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal estão detalhadas no artigo 11 da Portaria Interministerial CGU/MPOG 140/2006.

No caso específico das empresas estatais, a obrigatoriedade de publicar na internet informações de licitações e contratos é reafirmada pelo artigo 39 da Lei 13.303/2016.

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 1º, III-IV e § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Art. 39, Lei 13.303/2016

Art. 7º, § 3º, V do Decreto 7.724/2012

Arts. 11 e 22 da Portaria Interministerial CGU/MPOG 140/2006

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a resposta dada à questão anterior e/ou informações complementares que considerar pertinentes:

Por favor, coloque sua resposta aqui: _____

33-ii) Publica informações mensalmente atualizadas sobre a execução de seus contratos e de seu orçamento, admitido retardo de até dois meses?

(questão específica para empresas estatais)

Só responder essa pergunta sob as seguintes condições:

((Q0a.NAOK == "0a4") or (Q0a.NAOK == "0a5"))

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a sua resposta e/ou informações complementares: _____

Ajuda da questão

Orientações:

Em rol não exaustivo, Lei de Acesso à Informação (LAI) requer que sejam publicadas nos sítios eletrônicos das instituições as informações relativas às licitações e contratos, as informações pertinentes à administração do patrimônio público e à utilização de recursos públicos, entre outras informações de interesse coletivo ou geral.

Por sua vez, a lei 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e suas subsidiárias, explicita a necessidade de serem publicadas mensalmente informações atinentes, especificamente, à **execução** dos seus contratos e do seu orçamento.

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 1º, III-V e § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Art. 88 da Lei 13.303/2016

34) Divulga relação de empresas que, por ato da própria instituição pública, tenham sido declaradas suspensas do direito de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública Federal em razão de descumprimento de contrato, informando o objeto, a penalidade aplicada e sua vigência?

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a sua resposta e/ou informações complementares: _____

Ajuda da questão

Orientações:

A Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que os procedimentos para assegurar o direito fundamental de acesso à informação devem ser executados em conformidade com a diretriz de ser observada a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.

Determina a LAI que cabe aos órgãos e entidades assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação. Estabelece ainda que o acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados pelas instituições públicas.

A LAI também determina que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (**transparência ativa**). Para tanto, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Em rol não exaustivo, a LAI requer que sejam publicadas as informações relativas às licitações e contratos, as informações pertinentes à administração do patrimônio público e à utilização de recursos públicos, entre outras informações de interesse coletivo ou geral.

Tendo em conta que eventuais penalidades aplicadas a licitantes não apenas se enquadram no conjunto de informações relativas a licitações como tem o condão de influenciar o resultado dos certames, essas informações devem ser publicadas no sítio eletrônico da instituição, com vistas a assegurar adequada e efetiva obediência aos comandos da LAI. Nesse sentido, a [Portaria Interministerial CGU/MPOG 140/2006](#) esclarece, em seu artigo 12, sobre a necessidade de se publicar esse tipo de informação no sítio eletrônico da instituição.

Portanto, ainda que a organização informe e mantenha atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), deve publicar explicitamente um atalho para esse cadastro diretamente em seu sítio eletrônico, em seção relacionada com o tema.

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 1º, III-IV e § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Art. 39, Lei 13.303/2016

Art. 7º, § 3º, V do Decreto 7.724/2012

Art. 12, Portaria Interministerial CGU/MPOG 140/2006

35) Em relação às informações sobre licitações e contratos de que trata este grupo de questões, o sítio eletrônico da instituição:

Por favor, escolha a resposta adequada para cada item:

	Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre	Não se aplica à instituição
Possibilita a gravação (download) das informações em diversos formatos eletrônicos,	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

	Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre	Não se aplica à instituição
abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (a exemplo de ODS e ODT)				
Facilita o acesso automatizado por sistemas externos (não exige login nem apresenta desafios/captchas que requeiram intervenção humana)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Gera as informações em formatos estruturados e legíveis por máquina (como XML, JSON e CSV)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Possibilita pesquisa ou filtro de licitações e contratos pelos seguintes parâmetros: palavras-chave do objeto da licitação/contrato; nome/razão social, CNPJ ou CPF do contratado; situação da licitação/contrato; valor mínimo ou máximo e faixa de valor do objeto da licitação/contrato	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Definições:

Considerando que a Lei 12.527/2011 (LAI) estabelece que as instituições públicas publiquem, em seus sítios, dados em formatos abertos, não proprietários, estruturados e legíveis por máquina, define-se abaixo cada um desses termos, adaptados para o contexto específico dessa norma.

Formato proprietário: a especificação do formato normalmente não é divulgada ao público e, ainda que o seja, há limitações legais (patentes, direitos autorais, etc.) ao uso do formato, o que leva à necessidade de aquisição de softwares comerciais (pagos ou não disponíveis ao público em geral) para sua utilização.

Formato aberto: é amplamente divulgada a especificação do formato e não há limitações legais ao seu uso.

Formato estruturado: os dados são organizados e representados por meio de uma estrutura rígida, a qual foi previamente planejada para armazená-los. A estrutura, também conhecida como "esquema", é definida a partir de um modelo lógico dos dados. A definição da estrutura deve permitir o acesso a cada elemento (campo) do conjunto de dados. Estruturas podem ser definidas e implementadas como simples marcadores em puro texto, como ocorre nos formatos JSON e XML.

Formato legível / compreensível por máquina: este formato requer que não haja restrições de acesso aos dados por máquina (computadores), a exemplo de necessidade de cadastramento e identificação (login pessoal) ou de desafios que somente humanos possam responder (captchas). Requer ainda que os dados estejam em formato aberto e estruturado, de modo que cada elemento de dado (campo) seja legível e possa ser processado de forma automática (programável) por softwares executados em máquinas computadorizadas.

OBS-1: Não confundir o conceito de "formato aberto" com o de "dado aberto". O primeiro termo trata da tecnologia inerente à codificação e ao armazenamento de dados em meio digital, bem como dos direitos legais para sua utilização. O segundo termo trata da abertura de dados governamentais à sociedade em geral e contempla todos os requisitos acima citados (formato aberto, não proprietário, estruturado, legível por máquina) além de vários outros, como se verifica no [Manual dos dados abertos: governo](#) (p. 13-15).

OBS-2 Apesar de o formato PDF ser muito útil para a visualização por humanos, do ponto de vista de um programa de computador ele é um grande documento e não um conjunto de dados elementares estruturados para a leitura por máquina (o documento PDF pode até ser uma imagem). Assim, embora o formato PDF atenda aos requisitos de ser aberto (pois sua especificação é realizada por organismo internacional e amplamente divulgada) e de não ser proprietário (pois já não vigoram patentes e licenças para esse formato), ele não atende às exigências de formato estruturado e legível por máquina, que também são requeridas pela LAI.

Orientações:

Conforme recomendação do "[Guia de Transparência Ativa \(GTA\) para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, 6ª versão](#)", as informações de transparência devem estar disponíveis em formato modificável (o que implica formato aberto e estruturado) e o acesso a elas não deve depender da aquisição de um software proprietário.

O sítio deve possibilitar que os dados de pesquisas possam ser salvos como relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários ou apresentar e permitir o download de relatórios previamente gerados nesses formatos.

Além disso, os dados não devem ser divulgados **apenas** em formatos que, por não serem estruturados, limitam sua reutilização ou dificultam o acesso aos dados elementares (campos), como é o caso de arquivos em formato PDF e arquivos de imagens, ou em formatos acessíveis somente com auxílio de softwares caros ou pouco conhecidos.

Em resumo, a LAI requer que os dados sejam publicados de forma clara e em linguagem de fácil compreensão pelas pessoas (art. 5º da Lei 12.527/2011), por meio de diversos formatos abertos e não proprietários (art. 8º, §3º, II, da Lei 12.527/2011). Esses requisitos podem ser atendidos pela publicação dos dados em formatos como ODT e PDF. Porém apenas isso não basta para o atendimento integral das prescrições da LAI. Faz-se necessário, **adicionalmente**, que os dados sejam publicados em formatos estruturados (como CSV, XML e JSON) e legíveis por máquina (art. 8º, §3º, III, da Lei 12.527/2011). Reitera-se que esse último requisito demanda, ainda, que seja possível o efetivo acesso por máquinas, sem a intervenção de humanos, algo que não é garantido quando o sítio exige *login* ou resposta a desafios (*captchas*).

Ainda de acordo com a LAI, o sítio eletrônico da instituição deve conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. Ou seja, a LAI requer que a ferramenta de pesquisa seja eficaz e efetiva no atendimento das necessidades dos interessados em localizar as informações.

Segundo a "[Cartilha de Usabilidade](#)" (p. 14-15), a pesquisa simples deve ser ofertada em todas as páginas e ser geral – correndo todos os campos e seções. A busca avançada pode ser oferecida como um link e/ou como opção nos resultados da busca simples.

A pesquisa/busca deve sempre apresentar resultados para as palavras-chave mais frequentes informadas como parâmetros da pesquisa, mesmo que estas palavras não pertençam à terminologia oficial da instituição. Os seus resultados devem ser independentes do uso de letras maiúsculas, minúsculas, acentos, plural, etc.

Referências:

Arts 5º e 8º, §3º, I, II e III, da Lei 12.527/2011

Art. 8º, II, do Decreto 7.724/2012

[Guia de Transparência Ativa \(GTA\) para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, 6ª versão](#)

[Cartilha de Usabilidade](#)

I.9 I.7 – DIÁRIAS E PASSAGENS

I.7 – DIÁRIAS E PASSAGENS

Para responder às questões abaixo, considere os conteúdos publicados no sítio eletrônico da instituição

36) Há divulgação de despesas da instituição com diárias e passagens de servidores, comissionados, empregados públicos e terceirizados?

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a sua resposta e/ou informações complementares: _____

Ajuda da questão

Orientações:

A Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que os procedimentos para assegurar o direito fundamental de acesso à informação devem ser executados em conformidade com a diretriz de ser observada a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.

Determina a LAI que cabe aos órgãos e entidades assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação. Estabelece ainda que o acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados pelas instituições públicas.

A LAI também determina que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (**transparência ativa**). Para tanto, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Em rol não exaustivo, a LAI requer a publicação dos registros relativos às despesas, das informações pertinentes à administração do patrimônio público e à utilização de recursos públicos, entre outras informações de interesse coletivo ou geral. O Decreto 7.724/2012 deixa explícito que as publicações de transparência ativa devem incluir quaisquer tipos de auxílios, ajudas de custos e vantagens pecuniárias recebidos por ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público.

Mais especificamente, a [Portaria Interministerial CGU/MPOG 140/2006](#) define os elementos mínimos que devem ser publicados na página/seção de transparência relativamente às despesas de passagens e diárias e prescreve que a atualização dessas informações deve ser quinzenal. Essa norma é obrigatória para órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, e é boa prática para as demais instituições, com vistas ao cumprimento eficaz dos comandos da LAI relacionados a esse tema.

Para o adequado cumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (LAI), ainda que a instituição não realize despesas com passagens e diárias, deve criar o item de navegação em seu sítio, informando que não existem informações a serem publicadas sobre esse tema.

Nota: Consideram-se "diárias" quantias **pagas à pessoa que realiza serviço ou atividade externa** de interesse da instituição, para cobrir despesas que são comuns nesse tipo de situação: transporte (locomoção), alimentação e alojamento (pousada). Esse entendimento é compatível com previsões da Lei 8.112/1990 e com a jurisprudência nacional relacionada com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 1º, III e § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Art. 7º, § 3º, VI do Decreto 7.724/2012

Arts. 15 e 22 da Portaria Interministerial CGU/MPOG 140/2006

Referências complementares:

Art. 58 da Lei 8.112/1990

Art. 5º, I, f, Resolução CNMP 86/2012

TST - ARR 20157-58.2015.5.04.0801

TRT-4 - RO 0020556-53.2016.5.04.0801

37) As informações concernentes a diárias e passagens de servidores, comissionados, empregados públicos ou terceirizados contemplam ao menos:

Por favor, escolha a resposta adequada para cada item:

	Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre	Não se aplica à instituição
Nome do beneficiário	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Cargo/função/emprego público	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Datas de início e fim dos trechos da viagem	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Origem e destino dos trechos da viagem	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Motivo da viagem	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Valor total das passagens	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Valor total das diárias	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Dados de viagens internacionais	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Divulgação em periodicidade ao menos quinzenal	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Orientações:

A Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que os procedimentos para assegurar o direito fundamental de acesso à informação devem ser executados em conformidade com a diretriz de ser observada a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.

Determina a LAI que cabe aos órgãos e entidades assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação. Estabelece ainda que o acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados pelas instituições públicas.

A LAI também determina que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (**transparência ativa**). Para tanto, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Em rol não exaustivo, a LAI requer a publicação dos registros relativos às despesas, das informações pertinentes à administração do patrimônio público e à utilização de recursos públicos, entre outras informações de interesse coletivo ou geral. O Decreto 7.724/2012 deixa explícito que as publicações de transparência ativa devem incluir quaisquer tipos de auxílios, ajudas de custos e vantagens pecuniárias recebidos por ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público.

Mais especificamente, a [Portaria Interministerial CGU/MPOG 140/2006](#) define os elementos mínimos que devem ser publicados na página/seção de transparência relativamente às despesas de passagens e diárias e prescreve que a atualização dessas informações deve ser quinzenal. Essa norma é obrigatória para órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, e é boa prática para as demais instituições, com vistas ao cumprimento eficaz dos comandos da LAI relacionados a esse tema.

Para o adequado cumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (LAI), ainda que a instituição não realize despesas com passagens e diárias, deve criar o item de navegação em seu sítio, informando que não existem informações a serem publicadas sobre esse tema.

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 1º, III e § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Art. 7º, § 3º, VI do Decreto 7.724/2012

Arts. 15 e 22 da Portaria Interministerial CGU/MPOG 140/2006

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a resposta dada à questão anterior e/ou informações complementares que considerar pertinentes:

Por favor, coloque sua resposta aqui: _____

38) Há divulgação de despesas da instituição com diárias e passagens de autoridades/membros de poder?

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a sua resposta e/ou informações complementares: _____

Ajuda da questão

Orientações:

A Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que os procedimentos para assegurar o direito fundamental de acesso à informação devem ser executados em conformidade com a diretriz de ser observada a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.

Determina a LAI que cabe aos órgãos e entidades assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação. Estabelece ainda que o acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados pelas instituições públicas.

A LAI também determina que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (**transparência ativa**). Para tanto, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Em rol não exaustivo, a LAI requer a publicação dos registros relativos às despesas, das informações pertinentes à administração do patrimônio público e à utilização de recursos públicos, entre outras informações de interesse coletivo ou geral. O Decreto 7.724/2012 deixa explícito que as publicações de transparência ativa devem incluir quaisquer tipos de auxílios, ajudas de custos e vantagens pecuniárias recebidos por ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público.

Mais especificamente, a [Portaria Interministerial CGU/MPOG 140/2006](#) define os elementos mínimos que devem ser publicados na página/seção de transparência relativamente às despesas de passagens e diárias e prescreve que a atualização dessas informações deve ser quinzenal. Essa norma é obrigatória para órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, e é boa prática para as demais instituições, com vistas ao cumprimento eficaz dos comandos da LAI relacionados a esse tema.

Para o adequado cumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (LAI), ainda que a instituição não realize despesas com passagens e diárias, deve criar o item de navegação em seu sítio, informando que não existem informações a serem publicadas sobre esse tema.

Nota: Consideram-se "diárias" quantias pagas à pessoa que realiza serviço ou atividade externa de interesse da instituição, para cobrir despesas que são comuns nesse tipo de situação: transporte (locomoção), alimentação e alojamento (pousada). Esse entendimento é compatível com previsões da Lei 8.112/1990 e com a jurisprudência nacional relacionada com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 1º, III e § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Art. 7º, § 3º, VI do Decreto 7.724/2012

Arts. 15 e 22 da Portaria Interministerial CGU/MPOG 140/2006

Referências complementares:

Art. 58 da Lei 8.112/1990

Art. 5º, I, f, Resolução CNMP 86/2012

TST - ARR 20157-58.2015.5.04.0801

TRT-4 - RO 0020556-53.2016.5.04.0801

39) As informações concernentes a diárias e passagens de autoridades/membros de poder contemplam ao menos:

Por favor, escolha a resposta adequada para cada item:

	Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre	Não se aplica à instituição
Nome do beneficiário	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Denominação do cargo ou mandato	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Datas de início e fim dos trechos da viagem	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Origem e destino dos trechos da viagem	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Motivo da viagem	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Valor total das passagens	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Valor total das diárias	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Dados de viagens internacionais	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Divulgação em periodicidade ao menos quinzenal	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Orientações:

A Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que os procedimentos para assegurar o direito fundamental de acesso à informação devem ser executados em conformidade com a diretriz de ser observada a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.

Determina a LAI que cabe aos órgãos e entidades assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação. Estabelece ainda que o acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados pelas instituições públicas.

A LAI também determina que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (**transparência ativa**). Para tanto, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Em rol não exaustivo, a LAI requer a publicação dos registros relativos às despesas, das informações pertinentes à administração do patrimônio público e à utilização de recursos públicos, entre outras informações de interesse coletivo ou geral. O Decreto 7.724/2012 deixa explícito que as publicações de transparência ativa devem incluir quaisquer tipos de auxílios, ajudas de custos e vantagens pecuniárias recebidos por ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público.

Mais especificamente, a [Portaria Interministerial CGU/MPOG 140/2006](#) define os elementos mínimos que devem ser publicados na página/seção de transparência relativamente às despesas de passagens e diárias e prescreve que a atualização dessas informações deve ser quinzenal. Essa norma é obrigatória para órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, e é boa prática para as demais instituições, com vistas ao cumprimento eficaz dos comandos da LAI relacionados a esse tema.

Para o adequado cumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (LAI), ainda que a instituição não realize despesas com passagens e diárias, deve criar o item de navegação em seu sítio, informando que não existem informações a serem publicadas sobre esse tema.

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 1º, III e § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Art. 7º, § 3º, VI do Decreto 7.724/2012

Arts. 15 e 22 da Portaria Interministerial CGU/MPOG 140/2006

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a resposta dada à questão anterior e/ou informações complementares que considerar pertinentes:

Por favor, coloque sua resposta aqui: _____

40) Em relação às informações sobre diárias e passagens de que trata este grupo de questões, o sítio eletrônico da instituição:

Por favor, escolha a resposta adequada para cada item:

	Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre	Não se aplica à instituição
Possibilita a gravação (download) das informações em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (a exemplo de ODS e ODT)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Facilita o acesso automatizado por sistemas externos (não exige login nem apresenta	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

	Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre	Não se aplica à instituição
desafios/captchas que requeiram intervenção humana)				
Gera as informações em formatos estruturados e legíveis por máquina (como XML, JSON e CSV)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Definições:

Considerando que a Lei 12.527/2011 (LAI) estabelece que as instituições públicas publiquem, em seus sítios, dados em formatos abertos, não proprietários, estruturados e legíveis por máquina, define-se abaixo cada um desses termos, adaptados para o contexto específico dessa norma.

Formato proprietário: a especificação do formato normalmente não é divulgada ao público e, ainda que o seja, há limitações legais (patentes, direitos autorais, etc.) ao uso do formato, o que leva à necessidade de aquisição de softwares comerciais (pagos ou não disponíveis ao público em geral) para sua utilização.

Formato aberto: é amplamente divulgada a especificação do formato e não há limitações legais ao seu uso.

Formato estruturado: os dados são organizados e representados por meio de uma estrutura rígida, a qual foi previamente planejada para armazená-los. A estrutura, também conhecida como "esquema", é definida a partir de um modelo lógico dos dados. A definição da estrutura deve permitir o acesso a cada elemento (campo) do conjunto de dados. Estruturas podem ser definidas e implementadas como simples marcadores em puro texto, como ocorre nos formatos JSON e XML.

Formato legível / compreensível por máquina: este formato requer que não haja restrições de acesso aos dados por máquina (computadores), a exemplo de necessidade de cadastramento e identificação (login pessoal) ou de desafios que somente humanos possam responder (captchas). Requer ainda que os dados estejam em formato aberto e estruturado, de modo que cada elemento de dado (campo) seja legível e possa ser processado de forma automática (programável) por softwares executados em máquinas computadorizadas.

OBS-1: Não confundir o conceito de "formato aberto" com o de "dado aberto". O primeiro termo trata da tecnologia inerente à codificação e ao armazenamento de dados em meio digital, bem como dos direitos legais para sua utilização. O segundo termo trata da abertura de dados governamentais à sociedade em geral e contempla todos os requisitos acima citados (formato aberto, não proprietário, estruturado, legível por máquina) além de vários outros, como se verifica no [Manual dos dados abertos: governo](#) (p. 13-15).

OBS-2 Apesar de o formato PDF ser muito útil para a visualização por humanos, do ponto de vista de um programa de computador ele é um grande documento e não um conjunto de dados elementares estruturados para a leitura por máquina (o documento PDF pode até ser uma imagem). Assim, embora o formato PDF atenda aos requisitos de ser aberto (pois sua especificação é realizada por organismo internacional e amplamente divulgada) e de não ser proprietário (pois já não vigoram patentes e licenças para esse formato), ele não atende às exigências de formato estruturado e legível por máquina, que também são requeridas pela LAI.

Orientações:

Conforme recomendação do "[Guia de Transparência Ativa \(GTA\) para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, 6ª versão](#)", as informações de transparência devem estar disponíveis em formato modificável (o que implica formato aberto e estruturado) e o acesso a elas não deve depender da aquisição de um software proprietário.

O sítio deve possibilitar que os dados de pesquisas possam ser salvos como relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários ou apresentar e permitir o download de relatórios previamente gerados nesses formatos.

Além disso, os dados não devem ser divulgados **apenas** em formatos que, por não serem estruturados, limitam sua reutilização ou dificultam o acesso aos dados elementares (campos), como é o caso de arquivos em formato PDF e arquivos de imagens, ou em formatos acessíveis somente com auxílio de softwares caros ou pouco conhecidos.

Em resumo, a LAI requer que os dados sejam publicados de forma clara e em linguagem de fácil compreensão pelas pessoas (art. 5º da Lei 12.527/2011), por meio de diversos formatos abertos e não proprietários (art. 8º, §3º, II, da Lei 12.527/2011). Esses requisitos podem ser atendidos pela publicação dos dados em formatos como ODT e PDF. Porém apenas isso não basta para o atendimento integral das prescrições da LAI. Faz-se necessário, **adicionalmente**, que os dados sejam publicados em formatos estruturados (como CSV, XML e JSON) e legíveis por máquina (art. 8º, §3º, III, da Lei 12.527/2011). Reitera-se que esse último requisito demanda, ainda, que seja possível o efetivo acesso por

máquinas, sem a intervenção de humanos, algo que não é garantido quando o sítio exige *login* ou resposta a desafios (*captchas*).

Ainda de acordo com a LAI, o sítio eletrônico da instituição deve conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. Ou seja, a LAI requer que a ferramenta de pesquisa seja eficaz e efetiva no atendimento das necessidades dos interessados em localizar as informações.

Segundo a "[Cartilha de Usabilidade](#)" (p. 14-15), a pesquisa simples deve ser ofertada em todas as páginas e ser geral – correndo todos os campos e seções. A busca avançada pode ser oferecida como um link e/ou como opção nos resultados da busca simples.

A pesquisa/busca deve sempre apresentar resultados para as palavras-chave mais frequentes informadas como parâmetros da pesquisa, mesmo que estas palavras não pertençam à terminologia oficial da instituição. Os seus resultados devem ser independentes do uso de letras maiúsculas, minúsculas, acentos, plural, etc.

Referências:

Arts 5º e 8º, §3º, I, II e III, da Lei 12.527/2011

Art. 8º, II, do Decreto 7.724/2012

[Guia de Transparência Ativa \(GTA\) para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, 6ª versão](#)

[Cartilha de Usabilidade](#)

I.10 I.8 – SERVIDORES, EMPREGADOS PÚBLICOS E AUTORIDADES

I.8 – SERVIDORES, EMPREGADOS PÚBLICOS E AUTORIDADES

Para responder às questões abaixo, considere os conteúdos publicados no sítio eletrônico da instituição

41) Publica e mantém atualizada lista dos servidores, comissionados, empregados públicos, autoridades/membros de poder, constando ao menos: nome; cargo/função ou graduação/posto ou emprego público; lotação; ato de nomeação ou contratação, quando aplicável; e data da publicação do ato ou data da contratação?

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a sua resposta e/ou informações complementares: _____

Ajuda da questão

Orientações:

A Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que os procedimentos para assegurar o direito fundamental de acesso à informação devem ser executados em conformidade com a diretriz de ser observada a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.

Determina a LAI que cabe aos órgãos e entidades assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação. Estabelece ainda que o acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados pelas instituições públicas.

A LAI também determina que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (**transparência ativa**). Para tanto, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Em rol não exaustivo, a LAI requer a publicação dos registros relativos às despesas, das informações pertinentes à administração do patrimônio público e à utilização de recursos públicos, entre outras informações de interesse coletivo ou geral. O Decreto 7.724/2012 deixa explícito que as publicações de transparência ativa requeridas pela LAI devem incluir a execução orçamentária e financeira detalhada, bem como a divulgação da remuneração, subsídio, provento e quaisquer tipos de auxílios, ajudas de custos e demais vantagens pecuniárias recebidos por cada ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público.

Para o adequado cumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (LAI) relacionadas à obrigatoriedade de publicação de informações detalhadas sobre a utilização de recursos públicos na forma do parágrafo anterior, é requisito lógico a publicação da relação de servidores, empregados públicos ou autoridades/membros de poder da instituição.

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 1º, III e § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Art. 7º, § 3º, IV e VI, do Decreto 7.724/2012

Referências complementares:

Art. 5º, III, "a", Resolução CNMP 86/2012

Art. 3º, III-VI, da Resolução CNJ 102/2009

Art. 6º, VII, "b" e "d", da Resolução CNJ 215/2015

42) Publica e atualiza mensalmente os valores pagos a cada um dos ocupantes de cargo/função, posto/graduação ou emprego público a título de remuneração e/ou subsídio, incluindo auxílios, ajudas de custo, *jetons* e quaisquer outras vantagens pecuniárias?

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a sua resposta e/ou informações complementares: _____

Ajuda da questão

Orientações:

A Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que os procedimentos para assegurar o direito fundamental de acesso à informação devem ser executados em conformidade com a diretriz de ser observada a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.

Determina a LAI que cabe aos órgãos e entidades assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação. Estabelece ainda que o acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados pelas instituições públicas.

A LAI também determina que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (**transparência ativa**). Para tanto, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Em rol não exaustivo, a LAI requer a publicação dos registros relativos às despesas, das informações pertinentes à administração do patrimônio público e à utilização de recursos públicos, entre outras informações de interesse coletivo ou geral, nas quais se inserem as remunerações e demais benefícios pecuniários pagos pelas organizações públicas.

Decisões do Supremo Tribunal Federal já firmaram o entendimento de que a publicação da remuneração de servidores públicos não ofende a intimidade e a vida privada daqueles a que se referem, ponderada a necessidade de se dar transparência aos gastos públicos.

O Decreto 7.724/2012 deixa explícito que as publicações de transparência ativa devem incluir a execução orçamentária e financeira detalhada, bem como a remuneração, subsídio e quaisquer tipos de auxílios, ajudas de custos e vantagens pecuniárias recebidos por ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público.

Complementarmente, na mesma linha de privilegiar a transparência pública, o Tribunal de Contas da União já deliberou no sentido de que deve ser dada publicidade também aos proventos de aposentadoria e pensões do pessoal que não se encontra na ativa, tendo em conta a alta materialidade dos recursos financeiros envolvidos.

Note-se que a decisão do Acórdão 2.154/2019 - TCU - Plenário foi no sentido de que, ainda que o Decreto 7.724/2012, que regulamenta a LAI no âmbito do Poder Executivo Federal, não mencione explicitamente, em seu art. 7º, § 3º, inc. VI, que devam ser divulgados os proventos de aposentadorias e pensões de inativos, inexistente óbice quanto à divulgação de tais informações. Dessa forma, para adequado atendimento às exigências da LAI, acima citadas, tais informações devem ser divulgadas.

No que concerne às empresas estatais, entende-se que a publicação também é devida, em função dos citados comandos da LAI, inclusive para aquelas que realizam atividades de exploração econômica em regime de concorrência. Suportam ainda essa conclusão o fato de que não se vislumbram prejuízos a essas empresas ao fazerem tal divulgação, tampouco irregularidade em face de normativos da Comissão de Valores Mobiliários de que trata o art. 5º, § 1º do Decreto 7.724/2012. Também corrobora esse entendimento a existência de explícita obrigatoriedade legal de se publicar a remuneração **dos administradores** dessas empresas (art. 12 da Lei 13.303/2016).

Considerando-se a regra maior da LAI de que transparência é regra e sigilo é exceção, a empresa estatal que explore atividade econômica em regime de concorrência e opte por não divulgar a remuneração de seus empregados (apesar do exposto no parágrafo anterior), por considerá-la informação estratégica ou sigilo comercial, deve divulgar, na própria página/ seção de transparência da instituição, a justificativa fundamentada para a não disponibilização desses dados.

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 1º, III e § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Art. 130 da Lei 13.707/2018 (LDO para 2019)

Art. 7º, § 3º, IV e VI, do Decreto 7.724/2012

Acórdão 2.154/2019 - TCU - Plenário

Referências complementares:

Art. 3º, III-VI, da Resolução CNJ 102/2009

Art. 6º, VII, "b" e "d", da Resolução CNJ 215/2015

Art. 7º, VII, da Resolução CNMP 89/2012

Art. 5º, § 1º, II, g), do Ato da Mesa da Câmara dos Deputados 45/2012

Art. 6º, parágrafo único, do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal 9/2012

43) As informações publicadas sobre a remuneração, subsídio, provento e demais vantagens pecuniárias pagas a cada ocupante de cargo/função, posto/graduação ou emprego público contemplam:

Por favor, escolha a resposta adequada para cada item:

	Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre	Não se aplica à instituição
Nome do beneficiário	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Cargo efetivo/ graduação/ posto/ emprego público	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Cargo em comissão/ função de confiança, quando for o caso	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Valor da remuneração recebida em face do cargo efetivo/ graduação/ posto/ emprego público	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Valor da remuneração recebida em face de cargo em comissão ou função de confiança, quando for o caso	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Valor discriminado dos auxílios, ajudas-de-custo, jetons e demais vantagens pecuniárias	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Proventos de aposentadoria e pensões dos que se encontram na ativa	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Proventos de aposentadoria e pensões do pessoal inativo	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Orientações:

A Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que os procedimentos para assegurar o direito fundamental de acesso à informação devem ser executados em conformidade com a diretriz de ser observada a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.

Determina a LAI que cabe aos órgãos e entidades assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação. Estabelece ainda que o acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados pelas instituições públicas.

A LAI também determina que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (**transparência ativa**). Para tanto, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sites oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Em rol não exaustivo, a LAI requer a publicação dos registros relativos às despesas, das informações pertinentes à administração do patrimônio público e à utilização de recursos públicos, entre outras informações de interesse coletivo ou geral, nas quais se inserem as remunerações e demais benefícios pecuniários pagos pelas organizações públicas.

Decisões do Supremo Tribunal Federal já firmaram o entendimento de que a publicação da remuneração de servidores públicos não ofende a intimidade e a vida privada daqueles a que se referem, ponderada a necessidade de se dar transparência aos gastos públicos.

O Decreto 7.724/2012 deixa explícito que as publicações de transparência ativa devem incluir a remuneração e o subsídio, bem como quaisquer tipos de auxílios, ajudas de custos e vantagens pecuniárias recebidos por ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público.

Complementarmente, na mesma linha de privilegiar a transparência pública, o Tribunal de Contas da União já deliberou no sentido de que deve ser dada publicidade também aos proventos de aposentadoria e pensões do pessoal que não se encontra na ativa, tendo em conta a alta materialidade dos recursos financeiros envolvidos.

Note-se que a decisão do Acórdão 2.154/2019 - TCU - Plenário foi no sentido de que, ainda que o Decreto 7.724/2012, que regulamenta a LAI no âmbito do Poder Executivo Federal, não mencione explicitamente, em seu art. 7º, § 3º, inc. VI, que devam ser divulgados os proventos de aposentadorias e pensões de inativos, inexistente óbice quanto à divulgação de tais informações. Dessa forma, para adequado atendimento às exigências da LAI, acima citadas, tais informações devem ser divulgadas.

No que concerne às empresas estatais, entende-se que a publicação também é devida, em função dos citados comandos da LAI, inclusive para aquelas que realizam atividades de exploração econômica em regime de concorrência. Suportam ainda essa conclusão o fato de que não se vislumbram prejuízos a essas empresas ao fazer em tal divulgação, tampouco irregularidade em face de normativos da Comissão de Valores Mobiliários de que trata o art. 5º, § 1º do Decreto 7.724/2012. Também corrobora esse entendimento a existência de explícita obrigatoriedade legal de se publicar a remuneração **dos administradores** dessas empresas (art. 12 da Lei 13.303/2016).

Considerando-se a regra maior da LAI de que transparência é regra e sigilo é exceção, a empresa estatal que explore atividade econômica em regime de concorrência e opte por não divulgar a remuneração de seus empregados (apesar do exposto no parágrafo anterior), por considerá-la informação estratégica ou sigilo comercial, deve divulgar, na própria página/ seção de transparência da instituição, a justificativa fundamentada para a não disponibilização desses dados.

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 1º, III e § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Art. 130 da Lei 13.707/2018 (LDO para 2019)

Art. 7º, § 3º, VI do Decreto 7.724/2012

Acórdão 2.154/2019 - TCU - Plenário

Referências complementares:

Art. 3º, III-VI, da Resolução CNJ 102/2009

Art. 6º, VII, "b" e "d", da Resolução CNJ 215/2015

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a resposta dada à questão anterior e/ou informações complementares que considerar pertinentes:

Por favor, coloque sua resposta aqui: _____

44) Publica e atualiza mensalmente os valores pagos a cada autoridade/membro de poder a título de remuneração e/ou subsídio, incluindo auxílios, ajudas de custo, *jetons* e quaisquer outras vantagens pecuniárias?

(questão **não** aplicável às empresas estatais)

Só responder essa pergunta sob as seguintes condições:

((Q0a.NAOK != "0a4") and (Q0a.NAOK != "0a5"))

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a sua resposta e/ou informações complementares: _____

Ajuda da questão

Orientações:

A Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que os procedimentos para assegurar o direito fundamental de acesso à informação devem ser executados em conformidade com a diretriz de ser observada a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.

Determina a LAI que cabe aos órgãos e entidades assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação. Estabelece ainda que o acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados pelas instituições públicas.

A LAI também determina que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (**transparência ativa**). Para tanto, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Em rol não exaustivo, a LAI requer a publicação dos registros relativos às despesas, das informações pertinentes à administração do patrimônio público e à utilização de recursos públicos, entre outras informações de interesse coletivo ou geral, nas quais se inserem as remunerações e demais benefícios pecuniários pagos pelas organizações públicas.

Decisões do Supremo Tribunal Federal já firmaram o entendimento de que a publicação da remuneração de servidores públicos não ofende a intimidade e a vida privada daqueles a que se referem, ponderada a necessidade de se dar transparência aos gastos públicos.

O Decreto 7.724/2012 deixa explícito que as publicações de transparência ativa devem incluir a execução orçamentária e financeira detalhada, bem como a remuneração, subsídio e quaisquer tipos de auxílios, ajudas de custos e vantagens pecuniárias recebidos por ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público.

Complementarmente, na mesma linha de privilegiar a transparência pública, o Tribunal de Contas da União já deliberou no sentido de que deve ser dada publicidade também aos proventos de aposentadoria e pensões do pessoal que não se encontra na ativa, tendo em conta a alta materialidade dos recursos financeiros envolvidos.

Note-se que a decisão do Acórdão 2.154/2019 - TCU - Plenário foi no sentido de que, ainda que o Decreto 7.724/2012, que regulamenta a LAI no âmbito do Poder Executivo Federal, não mencione explicitamente, em seu art. 7º, § 3º, inc. VI, que devam ser divulgados os proventos de aposentadorias e pensões de inativos, inexistente óbice quanto à divulgação de tais informações. Dessa forma, para adequado atendimento às exigências da LAI, acima citadas, tais informações devem ser divulgadas.

No que concerne às empresas estatais, entende-se que a publicação também é devida, em função dos citados comandos da LAI, inclusive para aquelas que realizam atividades de exploração econômica em regime de concorrência. Suportam ainda essa conclusão o fato de que não se vislumbram prejuízos a essas empresas ao fazerem tal divulgação, tampouco irregularidade em face de normativos da Comissão de Valores Mobiliários de que trata o art. 5º, § 1º do Decreto 7.724/2012. Também corrobora esse entendimento a existência de explícita obrigatoriedade legal de se publicar a remuneração **dos administradores** dessas empresas (art. 12 da Lei 13.303/2016).

Considerando-se a regra maior da LAI de que transparência é regra e sigilo é exceção, a empresa estatal que explore atividade econômica em regime de concorrência e opte por não divulgar a remuneração de seus empregados (apesar do exposto no parágrafo anterior), por considerá-la informação estratégica ou sigilo comercial, deve divulgar, na própria página/ seção de transparência da instituição, a justificativa fundamentada para a não disponibilização desses dados.

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 1º, III e § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Art. 130 da Lei 13.707/2018 (LDO para 2019)

Art. 7º, § 3º, IV e VI, do Decreto 7.724/2012

Acórdão 2.154/2019 - TCU - Plenário

Referências complementares:

Art. 3º, III-VI, da Resolução CNJ 102/2009

Art. 6º, VII, "b" e "d", da Resolução CNJ 215/2015

Art. 7º, VII, da Resolução CNMP 89/2012

Art. 5º, § 1º, II, g), do Ato da Mesa da Câmara dos Deputados 45/2012

Art. 6º, parágrafo único, do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal 9/2012

45) As informações publicadas sobre a remuneração, subsídio, provento e demais vantagens pecuniárias pagas a cada autoridade/membro de poder contemplam:

(questão **não aplicável às empresas estatais)**

Só responder essa pergunta sob as seguintes condições:

((Q0a.NAOK != "0a4") and (Q0a.NAOK != "0a5"))

Por favor, escolha a resposta adequada para cada item:

	Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre	Não se aplica à instituição
Nome do beneficiário	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Cargo efetivo/ graduação/ posto/ emprego público	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Cargo em comissão/ função de confiança, quando for o caso	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

	Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre	Não se aplica à instituição
Valor da remuneração recebida em face do cargo efetivo/ graduação/ posto/ emprego público	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Valor da remuneração recebida em face de cargo em comissão ou função de confiança, quando for o caso	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Valor discriminado dos auxílios, ajudas-de-custo, jetons e demais vantagens pecuniárias	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Proventos de aposentadoria e pensões dos que se encontram na ativa	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Proventos de aposentadoria e pensões do pessoal inativo	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Orientações:

A Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que os procedimentos para assegurar o direito fundamental de acesso à informação devem ser executados em conformidade com a diretriz de ser observada a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.

Determina a LAI que cabe aos órgãos e entidades assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação. Estabelece ainda que o acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados pelas instituições públicas.

A LAI também determina que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (**transparência ativa**). Para tanto, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sites oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Em rol não exaustivo, a LAI requer a publicação dos registros relativos às despesas, das informações pertinentes à administração do patrimônio público e à utilização de recursos públicos, entre outras informações de interesse coletivo ou geral, nas quais se inserem as remunerações e demais benefícios pecuniários pagos pelas organizações públicas.

Decisões do Supremo Tribunal Federal já firmaram o entendimento de que a publicação da remuneração de servidores públicos não ofende a intimidade e a vida privada daqueles a que se referem, ponderada a necessidade de se dar transparência aos gastos públicos.

O Decreto 7.724/2012 deixa explícito que as publicações de transparência ativa devem incluir a remuneração e o subsídio, bem como quaisquer tipos de auxílios, ajudas de custos e vantagens pecuniárias recebidos por ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público.

Complementarmente, na mesma linha de privilegiar a transparência pública, o Tribunal de Contas da União já deliberou no sentido de que deve ser dada publicidade também aos proventos de aposentadoria e pensões do pessoal que não se encontra na ativa, tendo em conta a alta materialidade dos recursos financeiros envolvidos.

Note-se que a decisão do Acórdão 2.154/2019 - TCU - Plenário foi no sentido de que, ainda que o Decreto 7.724/2012, que regulamenta a LAI no âmbito do Poder Executivo Federal, não mencione explicitamente, em seu art. 7º, § 3º, inc. VI, que devam ser divulgados os proventos de aposentadorias e pensões de inativos, inexistiu óbice quanto à divulgação de tais informações. Dessa forma, para adequado atendimento às exigências da LAI, acima citadas, tais informações devem ser divulgadas.

No que concerne às empresas estatais, entende-se que a publicação também é devida, em função dos citados comandos da LAI, inclusive para aquelas que realizam atividades de exploração econômica em regime de concorrência. Suportam ainda essa conclusão o fato de que não se vislumbram prejuízos a essas empresas ao fazer em tal divulgação, tampouco irregularidade em face de normativos da Comissão de Valores Mobiliários de que trata o art. 5º, § 1º do Decreto 7.724/2012. Também corrobora esse entendimento a existência de explícita obrigatoriedade legal de se publicar a remuneração **dos administradores** dessas empresas (art. 12 da Lei 13.303/2016).

Considerando-se a regra maior da LAI de que transparência é regra e sigilo é exceção, a empresa estatal que explore atividade econômica em regime de concorrência e opte por não divulgar a remuneração de seus empregados (apesar do exposto no parágrafo anterior), por considerá-la informação estratégica ou sigilo comercial, deve divulgar, na própria página/ seção de transparência da instituição, a justificativa fundamentada para a não disponibilização desses dados.

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 1º, III e § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Art. 130 da Lei 13.707/2018 (LDO para 2019)

Art. 7º, § 3º, VI do Decreto 7.724/2012

Acórdão 2.154/2019 - TCU - Plenário

Referências complementares:

Art. 3º, III-VI, da Resolução CNJ 102/2009

Art. 6º, VII, "b" e "d", da Resolução CNJ 215/2015

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a resposta dada à questão anterior e/ou informações complementares que considerar pertinentes:

Só responder essa pergunta sob as seguintes condições:

((Q0a.NAOK != "0a4") and (Q0a.NAOK != "0a5"))

Por favor, coloque sua resposta aqui: _____

46) Disponibiliza e mantém atualizada, na página ou seção de transparência, tabela organizada por níveis e denominação dos cargos, funções, graduações, postos ou empregos públicos, contendo ao menos as seguintes informações:

Por favor, escolha a resposta adequada para cada item:

	Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre	Não se aplica à instituição
Quantitativo de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e postos militares, segregado por pessoal ativo e inativo (quadro de pessoal)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Remuneração e/ou subsídio de cargo efetivo/posto/graduação, segregado por pessoal ativo e inativo (estrutura remuneratória)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a administração pública federal	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

	Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre	Não se aplica à instituição
Remuneração de cargo em comissão ou função de confiança	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Quantitativo de pessoal contratado por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei 8.745/1993	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Orientações:

Essas informações devem ser publicadas para atendimento a previsões da Lei 13.707/2018 (LDO para 2019) e da Lei 13.898/2019 (LDO para 2020). A publicação deve obedecer aos modelos definidos na [Portaria Conjunta 5/2015, da Secretária de Orçamento Federal e do Secretário de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão](#).

No caso do Poder Executivo, de acordo com o § 1º do art. 95 da Lei 13.707/2018, a responsabilidade por disponibilizar e atualizar essas informações é:

- do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no caso do pessoal pertencente aos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional
- do Ministério da Defesa, no caso dos militares dos Comandos das Forças Armadas
- da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN e do Banco Central do Brasil, no caso de seus servidores
- de cada Ministério, relativamente às empresas públicas e sociedades de economia mista a ele vinculadas
- de cada empresa estatal dependente, no caso de seus empregados.

Apesar disso, tendo em vista os comandos da LAI, no sentido de que cada instituição deve publicar em seu próprio sítio eletrônico, as informações de transparência ativa relacionadas com sua estrutura, atividades, despesas, utilização de recursos públicos, entre outras informações de interesse coletivo ou geral, entende-se que, quando os dados a que se referem essa questão forem publicados centralizadamente, em outro órgão/entidade, **a instituição deve publicar ao menos atalho ou link** para onde se encontram hospedados, por meio de mecanismo de redirecionamento de página.

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 1º, III e § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Art. 95, I-V, da Lei 13.707/2018 (LDO para 2019)

Art. 93, I-V, da Lei 13.898/2019 (LDO para 2020)

Art. 7º, § 4º do Decreto 7.724/2012

Arts. 1º e 6º e Anexos I-V da [Portaria Conjunta 5/2015, da Secretária de Orçamento Federal e do Secretário de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão](#)

Referências complementares:

Art. 5º, III, "g"- "i", Resolução CNMP 86/2012

Art. 3º, I-V, da Resolução CNJ 102/2009

Art. 6º, VII, "c", Resolução CNJ 215/2015

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a resposta dada à questão anterior e/ou informações complementares que considerar pertinentes:

Por favor, coloque sua resposta aqui: _____

47) Publica lista dos empregados de empresas contratadas que prestam serviços na instituição, contendo, para cada um deles: nome completo, CPF parcial, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício?

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
 Cumpre parcialmente
 Não cumpre
 Não se aplica à instituição

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a sua resposta e/ou informações complementares: _____

Ajuda da questão

Orientações:

De acordo com a LDO, os órgãos e entidades devem publicar e atualizar quadrimestralmente algumas informações relacionadas aos empregados das empresas contratadas para prestação de serviços.

Conforme orientado na própria LDO, a publicação do CPF dos empregados de fornecedores contratados submete-se à ocultação dos três primeiros dígitos e dos dois dígitos verificadores.

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 1º, III e § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Art. 129, §§ 1º e 2º, da Lei 13.707/2018 (LDO para 2019)

48) Disponibiliza e mantém atualizada, na página ou seção de transparência, tabela contendo os totais de beneficiários e valores *per capita* relativos aos seguintes benefícios pagos pela instituição, bem como os atos legais que fundamentam tais dispêndios:

Por favor, escolha a resposta adequada para cada item:

	Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre	Não se aplica à instituição
Auxílio alimentação ou refeição	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Assistência pré-escolar	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Assistência médica e odontológica	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

	Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre	Não se aplica à instituição
Exames periódicos	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Auxílio transporte	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Orientações:

Essas informações devem ser publicadas para atendimento a previsões da Lei 13.707/2018 (LDO para 2019) e da Lei 13.898/2019 (LDO para 2020). A publicação deve ser feita de acordo com os modelos definidos na [Portaria Conjunta 5/2015, da Secretária de Orçamento Federal e do Secretário de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão](#).

No caso do Poder Executivo, de acordo com as o § 1º do art. 108 da Lei 13.707/2018, a responsabilidade por disponibilizar e atualizar as informações de que trata essa questão é:

- do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no caso do pessoal pertencente aos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional
- do Ministério da Defesa, no caso dos militares dos Comandos das Forças Armadas
- da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN e do Banco Central do Brasil, no caso de seus servidores
- de cada Ministério, relativamente às empresas públicas e sociedades de economia mista a ele vinculadas
- de cada empresa estatal dependente, no caso de seus empregados.

Apesar disso, tendo em vista os comandos da LAI, no sentido de que **cada** instituição deve publicar em seu próprio sítio eletrônico, as informações de transparência ativa relacionadas com sua estrutura, atividades, despesas, utilização de recursos públicos, entre outras informações de interesse coletivo ou geral, entende-se que, quando os dados a que se referem essa questão forem publicados centralizadamente, em outro órgão/entidade, a instituição deve publicar **ao menos atalho ou link** para onde se encontram hospedados, por meio de mecanismo de redirecionamento de página.

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 1º, III e § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Art. 108 da Lei 13.707/2018 (LDO para 2019)

Art. 108 da Lei 13.898/2019 (LDO para 2020)

Art. 7º, § 4º do Decreto 7.724/2012

Arts. 1º e 6º e Anexo VI da [Portaria Conjunta 5/2015, da Secretária de Orçamento Federal e do Secretário de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão](#)

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a resposta dada à questão anterior e/ou informações complementares que considerar pertinentes:

Por favor, coloque sua resposta aqui: _____

49) Divulga relação de servidores ou empregados públicos cedidos/recebidos para/de outros órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta?

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a sua resposta e/ou informações complementares: _____

Ajuda da questão

Orientações:

A Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que os procedimentos para assegurar o direito fundamental de acesso à informação devem ser executados em conformidade com a diretriz de ser observada a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.

Determina a LAI que cabe aos órgãos e entidades assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação. Estabelece ainda que o acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados pelas instituições públicas.

A LAI também determina que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (**transparência ativa**). Para tanto, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Em rol não exaustivo, a LAI requer a publicação dos registros relativos às despesas, das informações pertinentes à administração do patrimônio público e à utilização de recursos públicos, entre outras informações de interesse coletivo ou geral, nas quais se inserem as informações sobre servidores/ empregados públicos cedidos ou recebidos em cessão.

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 1º, III e § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Art. 7º, § 3º, VI do Decreto 7.724/2012

Referências complementares:

Art. 5º, III, c) e d), da Resolução CNMP 86/2012

Art. 6º, VII, e), da Resolução CNJ 215/2015

50) Divulga relação dos servidores, empregados públicos e autoridades/membros de poder que participam de conselhos ou estruturas assemelhadas de outros órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta?

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a sua resposta e/ou informações complementares: _____

Ajuda da questão

Orientações:

A Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que os procedimentos para assegurar o direito fundamental de acesso à informação devem ser executados em conformidade com a diretriz de ser observada a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.

Determina a LAI que cabe aos órgãos e entidades assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação. Estabelece ainda que o acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados pelas instituições públicas.

A LAI também determina que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (**transparência ativa**). Para tanto, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Em rol não exaustivo, a LAI requer a publicação de informações pertinentes à administração do patrimônio público e à utilização de recursos públicos, bem como sobre as atividades que realiza, entre outras informações de interesse coletivo ou geral, nas quais se inserem as informações sobre a participação de servidores/ empregados públicos/ membros de poder em conselhos ou estruturas semelhantes de outras instituições.

Para os fins dessa questão, consideram-se estruturas semelhantes a conselhos quaisquer organismos colegiados formalmente instituídos. São exemplos, no âmbito das empresas estatais: Comitê de Administração, Comitê de Auditoria Estatutário e Comitê de Elegibilidade.

Ressalte-se que a transparência dessas informações é importante para facilitar o controle, inclusive social, quanto ao cumprimento de requisitos legais, como o seguinte, do Decreto 8.945/2016:

Art. 35. É vedada a participação remunerada de membros da administração pública federal, direta ou indireta, em mais de dois órgãos colegiados de empresa estatal, incluídos os Conselhos de Administração e Fiscal e os Comitês de Auditoria.

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 1º, III e § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Art. 7º, § 3º, VI do Decreto 7.724/2012

Art. 35 do Decreto 8.945/2016

Referência complementar:

Art. 6º, VII, f), da Resolução CNJ 215/2015

51) Há publicação das íntegras dos editais de concursos e seleções públicas realizados pela instituição para provimento de cargos e empregos públicos?

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente

- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a sua resposta e/ou informações complementares: _____

Ajuda da questão

Orientações:

A Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que os procedimentos para assegurar o direito fundamental de acesso à informação devem ser executados em conformidade com a diretriz de ser observada a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.

Determina a LAI que cabe aos órgãos e entidades assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação. Estabelece ainda que o acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados pelas instituições públicas.

A LAI também determina que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (**transparência ativa**). Para tanto, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Em rol não exaustivo, a LAI requer a publicação de informações pertinentes à administração do patrimônio público e à utilização de recursos públicos, bem como sobre as atividades que realiza, entre outras informações de interesse coletivo ou geral, nas quais se inserem as informações sobre a realização de concursos e seleções públicas.

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 1º, IV (por analogia) e § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Art. 7º, § 3º, V do Decreto 7.724/2012 (por analogia)

Referência complementar:

Art. 8º, I, d, Resolução TCU 249/2012

51X) Divulga a regulamentação interna relacionada a gastos com parlamentares, cotas para exercício da atividade parlamentar e/ou verbas indenizatórias, bem como publica de forma discriminada os gastos efetivamente realizados por cada parlamentar?

(questão específica para a Câmara dos Deputados e o Senado Federal)

Só responder essa pergunta sob as seguintes condições:

((**TOKEN:FIRSTNAME** == "Câmara dos Deputados") or (**TOKEN:FIRSTNAME** == "Senado Federal"))

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre

Não se aplica à instituição

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a sua resposta e/ou informações complementares: _____

Ajuda da questão

Orientações:

A Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que os procedimentos para assegurar o direito fundamental de acesso à informação devem ser executados em conformidade com a diretriz de ser observada a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.

Determina a LAI que cabe aos órgãos e entidades assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação. Estabelece ainda que o acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados pelas instituições públicas.

A LAI também determina que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (**transparência ativa**). Para tanto, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Em rol não exaustivo, a LAI requer a publicação dos registros relativos às despesas, das informações pertinentes à administração do patrimônio público e à utilização de recursos públicos, entre outras informações de interesse coletivo ou geral, entre as quais se inserem as despesas realizadas em face de cotas estabelecidas para o exercício da atividade parlamentar e/ou verbas indenizatórias.

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II, V-VI, combinado com art. 8º, caput e § 1º, II e III e § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Referências complementares:

Indicadores 2.5.1, 2.6.1 e 2.6.4 do [Índice de Transparência do Poder Legislativo \(ITL\)](#)

52) Em relação às informações sobre servidores, empregados públicos e autoridades de que trata este grupo de questões, o sítio eletrônico da instituição:

Por favor, escolha a resposta adequada para cada item:

	Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre	Não se aplica à instituição
Possibilita a gravação (download) das informações em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (a exemplo de ODS e ODT)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Facilita o acesso automatizado por sistemas externos (não exige login nem apresenta desafios/captchas que requeiram intervenção humana)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Gera as informações em formatos estruturados e legíveis por máquina (como XML, JSON e CSV)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Definições:

Considerando que a Lei 12.527/2011 (LAI) estabelece que as instituições públicas publiquem, em seus sítios, dados em formatos abertos, não proprietários, estruturados e legíveis por máquina, define-se abaixo cada um desses termos, adaptados para o contexto específico dessa norma.

Formato proprietário: a especificação do formato normalmente não é divulgada ao público e, ainda que o seja, há limitações legais (patentes, direitos autorais, etc.) ao uso do formato, o que leva à necessidade de aquisição de softwares comerciais (pagos ou não disponíveis ao público em geral) para sua utilização.

Formato aberto: é amplamente divulgada a especificação do formato e não há limitações legais ao seu uso.

Formato estruturado: os dados são organizados e representados por meio de uma estrutura rígida, a qual foi previamente planejada para armazená-los. A estrutura, também conhecida como "esquema", é definida a partir de um modelo lógico dos dados. A definição da estrutura deve permitir o acesso a cada elemento (campo) do conjunto de dados. Estruturas podem ser definidas e implementadas como simples marcadores em puro texto, como ocorre nos formatos JSON e XML.

Formato legível / compreensível por máquina: este formato requer que não haja restrições de acesso aos dados por máquina (computadores), a exemplo de necessidade de cadastramento e identificação (login pessoal) ou de desafios que somente humanos possam responder (captchas). Requer ainda que os dados estejam em formato aberto e estruturado, de modo que cada elemento de dado (campo) seja legível e possa ser processado de forma automática (programável) por softwares executados em máquinas computadorizadas.

OBS-1: Não confundir o conceito de "formato aberto" com o de "dado aberto". O primeiro termo trata da tecnologia inerente à codificação e ao armazenamento de dados em meio digital, bem como dos direitos legais para sua utilização. O segundo termo trata da abertura de dados governamentais à sociedade em geral e contempla todos os requisitos acima citados (formato aberto, não proprietário, estruturado, legível por máquina) além de vários outros, como se verifica no [Manual dos dados abertos: governo](#) (p. 13-15).

OBS-2 Apesar de o formato PDF ser muito útil para a visualização por humanos, do ponto de vista de um programa de computador ele é um grande documento e não um conjunto de dados elementares estruturados para a leitura por máquina (o documento PDF pode até ser uma imagem). Assim, embora o formato PDF atenda aos requisitos de ser aberto (pois sua especificação é realizada por organismo internacional e amplamente divulgada) e de não ser proprietário (pois já não vigoram patentes e licenças para esse formato), ele não atende às exigências de formato estruturado e legível por máquina, que também são requeridas pela LAI.

Orientações:

Conforme recomendação do ["Guia de Transparência Ativa \(GTA\) para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, 6ª versão"](#), as informações de transparência devem estar disponíveis em formato modificável (o que implica formato aberto e estruturado) e o acesso a elas não deve depender da aquisição de um software proprietário.

O sítio deve possibilitar que os dados de pesquisas possam ser salvos como relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários ou apresentar e permitir o download de relatórios previamente gerados nesses formatos.

Além disso, os dados não devem ser divulgados **apenas** em formatos que, por não serem estruturados, limitam sua reutilização ou dificultam o acesso aos dados elementares (campos), como é o caso de arquivos em formato PDF e arquivos de imagens, ou em formatos acessíveis somente com auxílio de softwares caros ou pouco conhecidos.

Em resumo, a LAI requer que os dados sejam publicados de forma clara e em linguagem de fácil compreensão pelas pessoas (art. 5º da Lei 12.527/2011), por meio de diversos formatos abertos e não proprietários (art. 8º, §3º, II, da Lei 12.527/2011). Esses requisitos podem ser atendidos pela publicação dos dados em formatos como ODT e PDF. Porém apenas isso não basta para o atendimento integral das prescrições da LAI. Faz-se necessário, **adicionalmente**, que os dados sejam publicados em formatos estruturados (como CSV, XML e JSON) e legíveis por máquina (art. 8º, §3º, III, da Lei 12.527/2011). Reitera-se que esse último requisito demanda, ainda, que seja possível o efetivo acesso por máquinas, sem a intervenção de humanos, algo que não é garantido quando o sítio exige *login* ou resposta a desafios (*captchas*).

Ainda de acordo com a LAI, o sítio eletrônico da instituição deve conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. Ou seja, a LAI requer que a ferramenta de pesquisa seja eficaz e efetiva no atendimento das necessidades dos interessados em localizar as informações.

Segundo a ["Cartilha de Usabilidade"](#) (p. 14-15), a pesquisa simples deve ser ofertada em todas as páginas e ser geral – correndo todos os campos e seções. A busca avançada pode ser oferecida como um link e/ou como opção nos resultados da busca simples.

A pesquisa/busca deve sempre apresentar resultados para as palavras-chave mais frequentes informadas como parâmetros da pesquisa, mesmo que estas palavras não pertençam à terminologia oficial da instituição. Os seus resultados devem ser independentes do uso de letras maiúsculas, minúsculas, acentos, plural, etc.

Referências:

Arts 5º e 8º, §3º, I, II e III, da Lei 12.527/2011

Art. 8º, II, do Decreto 7.724/2012

[Guia de Transparência Ativa \(GTA\) para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, 6ª versão](#)

[Cartilha de Usabilidade](#)

I.11 I.9 – INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS

I.9 – INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS

Para responder às questões abaixo, considere os conteúdos publicados no sítio eletrônico da instituição

53) Divulga, anualmente, lista de documentos classificados em cada grau de sigilo (ultrassecreto, secreto, reservado), contendo:

Por favor, escolha a resposta adequada para cada item:

	Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre	Não se aplica à instituição
Código de Indexação de Documento que contém Informação Classificada (CDIC) ou equivalente	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Categoria na qual se enquadra a informação	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Data da produção, data da classificação e prazo da classificação.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Orientações:

Para o adequado cumprimento dos preceitos da Lei de Acesso à Informação (LAI), conforme indicado no "[Guia de Transparência Ativa \(GTA\) para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, 6ª versão](#)", na eventualidade de ausência de informações classificadas ou desclassificadas nos últimos 12 meses, os órgãos e entidades devem informar explicitamente em sua página/seção de transparência que não existe conteúdo a ser publicado.

Referências:

Art. 30, II, da Lei 12.527/2011 c/c Art. 45, II, do Decreto 7.724/2012

[Guia de Transparência Ativa \(GTA\) para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, 6ª versão](#), p. 35-37

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a resposta dada à questão anterior e/ou informações complementares que considerar pertinentes:

Por favor, coloque sua resposta aqui: _____

54) Divulga, anualmente, lista das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses?

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a sua resposta e/ou informações complementares: _____

Orientações:

Para o adequado cumprimento dos preceitos da Lei de Acesso à Informação (LAI), conforme indicado no "[Guia de Transparência Ativa \(GTA\) para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, 6ª versão](#)", na eventualidade de ausência de informações classificadas ou desclassificadas nos últimos 12 meses, os órgãos e entidades devem informar explicitamente em sua página/seção de transparência que não existe conteúdo a ser publicado.

Referências:

Art. 30, I, da Lei 12.527/2011 c/c Art. 45, I, do Decreto 7.724/2012

[Guia de Transparência Ativa \(GTA\) para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, 6ª versão](#), p. 35-37

I.12 I.10 – PARTICIPAÇÃO SOCIAL

I.10 – PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Para responder às questões abaixo, considere os conteúdos publicados no sítio eletrônico da instituição

55) Divulga informações sobre a realização e resultados de audiências públicas, consultas públicas ou outras formas de participação popular?

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente

- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a sua resposta e/ou informações complementares: _____

Ajuda da questão

Orientações:

Para o adequado cumprimento dos preceitos da Lei de Acesso à Informação (LAI), conforme indicado no "[Guia de Transparência Ativa \(GTA\) para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, 6ª versão](#)", ainda que a instituição não realize audiências, consultas públicas ou assemelhados, deve explicitamente informar sobre essa situação na página/seção de transparência do seu sítio eletrônico

Referências:

Art. 9º, II, da Lei 12.527/2011 (LAI) c/c art. 3º, I-III, c/c art. 6º, I, c/c art. 7º, II, V, c/c art. 8º, §2º, da LAI

[Guia de Transparência Ativa \(GTA\) para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, 6ª versão](#), p. 15-16

Referências complementares:

Art. 6º, VI, da Resolução CNJ 215/2015

Art. 7º, XIII, da Resolução CNMP 89/2012

56) A instituição disponibiliza em seu sítio canal de fácil acesso à Ouvidoria ou unidade responsável por atividades de ouvidoria, com vistas à comunicação de manifestações dos usuários, a exemplo de reclamações, denúncias, sugestões e elogios?

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a sua resposta e/ou informações complementares: _____

Referências: Art. 9º c/c art. 10, § 4º e § 5º da Lei 13.460/2017 c/c art. 16, caput e § 1º do Decreto 9.492/2018

57) A página ou seção de Ouvidoria permite a apresentação e o acompanhamento de denúncias, solicitações, sugestões, reclamações e elogios referentes a seus serviços e agentes públicos?

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a sua resposta e/ou informações complementares: _____

Referências: Art. 2º, V, c/c art. 10 c/c art. 13 da Lei 13.460/2017 c/c art. 16, caput e § 1º do Decreto 9.492/2018

58) Divulga e mantém atualizada “Carta de Serviços ao Usuário” contendo informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, apresentando, no mínimo:

Por favor, escolha a resposta adequada para cada item:

	Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre	Não se aplica à instituição
Serviço oferecido	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Requisitos, documentos e informações necessários para acessar o serviço	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Principais etapas para o processamento do serviço	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Prazo máximo para a prestação do serviço	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Forma de prestação do serviço	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Forma de comunicação com o solicitante do serviço	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Locais e formas de acessar o serviço	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Mecanismos para a consulta pelos usuários acerca do andamento do serviço (etapas cumpridas e pendentes)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Referências: Art. 7º, § 2º e § 3º da Lei 13.460/2017 c/c art. 11, caput e § 2º e § 3º do Decreto 9.094/2017

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a resposta dada à questão anterior e/ou informações complementares que considerar pertinentes:

Por favor, coloque sua resposta aqui: _____

59) Divulga resultados de pesquisas de satisfação aplicadas periodicamente junto aos usuários de seus serviços para assegurar a efetiva participação dos usuários na avaliação dos serviços públicos, identificar lacunas e deficiências e reorientar e ajustar a prestação dos serviços?

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
 Cumpre parcialmente
 Não cumpre
 Não se aplica à instituição

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a sua resposta e/ou informações complementares: _____

Referências: Art. 23, §§ 1º e 2º da Lei 13.460/2017 c/c art. 20, caput e §§ 1º e 2º do Decreto 9.094/2017

I.13 I.11 – INSTRUMENTOS DE GESTÃO FISCAL

I.11 – INSTRUMENTOS DE GESTÃO FISCAL

Para responder às questões abaixo, considere os conteúdos publicados no sítio eletrônico da instituição

60) A instituição divulga em seu sítio eletrônico:

Por favor, escolha a resposta adequada para cada item:

	Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre	Não se aplica à instituição
Prestações de contas do ano anterior, acompanhadas de parecer prévio (Relatório de Gestão, Relatório e o Certificado de Auditoria, o Parecer do órgão de controle interno e o pronunciamento do Ministro de Estado supervisor)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

	Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre	Não se aplica à instituição
Resultados de inspeções, auditorias e prestações de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 4 meses	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Orientações:

De acordo com o art. 48 da Lei Complementar 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), "são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos".

Adicionalmente, a Lei de Acesso à Informação (LAI) assegura a todos o direito de obter das instituições públicas, entre outras informações, as relacionadas com "**resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo**, incluindo **prestações de contas** relativas a exercícios anteriores".

O Decreto 8.945/2016 explicita a necessidade de as empresas estatais também publicarem os Relatórios Anuais de Atividades de Auditoria Interna - RAINT.

Estabelece ainda a LAI que as informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pelas instituições públicas, entre as quais se inserem as informações aqui citadas, deverão ser obrigatoriamente divulgadas em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Sobre o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO):

De acordo com o artigo 165, §3º da Constituição Federal, a publicação do RREO é responsabilidade dos chefes dos Poderes Executivos dos entes federativos, o qual, conforme artigos 52-53 da LRF, abrangerá todos os poderes e o Ministério Público.

Sobre o Relatório de Gestão Fiscal (RGF):

Conforme o artigo 54 da LRF, o RGF será emitido pelos chefes de cada poder e pelo chefe do Ministério Público, bem como pelos presidentes dos órgãos relacionados no § 2º do art. 20 da mesma norma.

Dessa forma, no âmbito Federal, devem publicar o RGF:

- no Poder Executivo:
 - Presidência da República
- no Ministério Público:
 - Procuradoria Geral da República
- no Poder Legislativo:
 - Senado Federal
 - Câmara dos Deputados
 - Tribunal de Contas da União
- no Poder Judiciário:
 - Todos os tribunais

Referências:

Art. 7º, inciso VII, alínea “b”, c/c art. 8º, §2º, da Lei 12.527/2011 (LAI)

Art. 48, caput, c/c art. 52-55, c/c art. 20, §2º, da LC 101/2000 (LRF)

Art. 13, inciso X, do Decreto 8.945/2016

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a resposta dada à questão anterior e/ou informações complementares que considerar pertinentes:

Por favor, coloque sua resposta aqui: _____

I.14 I.12 – ATIVIDADES FINALÍSTICAS

I.12 – ATIVIDADES FINALÍSTICAS

Para responder às questões abaixo, considere os conteúdos publicados no sítio eletrônico da instituição

(Obs: Empresas estatais não respondem às perguntas desta seção, pois suas atividades finalísticas são avaliadas à seção III)

Só responder essa pergunta sob as seguintes condições:

((Q0a.NAOK == "0a4") OR (Q0a.NAOK == "0a5"))

61) No que diz respeito às sessões de julgamento dos órgãos colegiados, a instituição:

(questão **não** aplicável às empresas estatais)

Só responder essa pergunta sob as seguintes condições:

((TOKEN:FIRSTNAME != "Câmara dos Deputados") and (TOKEN:FIRSTNAME != "Senado Federal") and (Q0a.NAOK != "0a4") and (Q0a.NAOK != "0a5"))

Por favor, escolha a resposta adequada para cada item:

	Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre	Não se aplica à instituição
Divulga as pautas e as atas de julgamento dos colegiados	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Transmite ao vivo as sessões pela internet e/ou outros meios de comunicação	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Disponibiliza os arquivos das sessões em áudio ou vídeo	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Referências complementares:

Arts.21 e 22, da Resolução CNMP 89/2015

Art. 22, caput e § 2º c/c art. 23 da Resolução CNJ n. 215/2015

Art. 141, §§ 3º, 4º e 10, do Regimento Interno do TCU

Diretriz 17 do Anexo Único da Resolução Atricon 06/2014

61) No que diz respeito às sessões do plenário e das comissões, a instituição:

(versão da questão 61 para a Câmara dos Deputados e o Senado Federal)

Só responder essa pergunta sob as seguintes condições:

((TOKEN:FIRSTNAME == "Câmara dos Deputados") or (TOKEN:FIRSTNAME == "Senado Federal"))

Por favor, escolha a resposta adequada para cada item:

	Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre	Não se aplica à instituição
Divulga a agenda do Plenário e das comissões	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Transmite ao vivo as sessões pela internet e/ou outros meios de comunicação	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Disponibiliza os arquivos das sessões em áudio ou vídeo	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Referências complementares:

Indicadores 1.2.3, 1.4.2 e 1.5.1 do [Índice de Transparência do Poder Legislativo \(ITL\)](#)

[Guidelines for Parliamentary Websites](#), IPU, 2009 (Capítulos 2.2, 2.5 e 3.2)

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a resposta dada à questão anterior e/ou informações complementares que considerar pertinentes:

Só responder essa pergunta sob as seguintes condições:

((Q0a.NAOK != "0a4") and (Q0a.NAOK != "0a5"))

Por favor, coloque sua resposta aqui: _____

62) A instituição divulga em seu sítio eletrônico:

(questão **não** aplicável às empresas estatais)

Só responder essa pergunta sob as seguintes condições:

((**TOKEN:FIRSTNAME** != "Câmara dos Deputados") and (**TOKEN:FIRSTNAME** != "Senado Federal")) and (Q0a.NAOK != "0a4") and (Q0a.NAOK != "0a5"))

Por favor, escolha a resposta adequada para cada item:

	Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre	Não se aplica à instituição
Seus próprios atos normativos?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
As súmulas e pareceres que edita?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Resultados dos julgamentos (acórdãos/ decisões)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e V-VI, combinado com art. 8º, caput e § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Referências complementares:

Art. 6º, V, da Resolução CNJ 215/2015

Diretrizes 17-21 do Anexo Único da Resolução Atricon 06/2014

62) A instituição divulga em seu sítio eletrônico:

(versão da questão 62 para a Câmara dos Deputados e o Senado Federal)

Só responder essa pergunta sob as seguintes condições:

((**TOKEN:FIRSTNAME** == "Câmara dos Deputados") or (**TOKEN:FIRSTNAME** == "Senado Federal"))

Por favor, escolha a resposta adequada para cada item:

	Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre	Não se aplica à instituição
Seus próprios atos normativos	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Textos de projetos iniciais, requerimentos, emendas, substitutivos, relatórios, pareceres, projetos finais e leis aprovadas	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Resultado das votações, inclusive o voto de cada parlamentar em votações nominais não sigilosas	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e V-VI, combinado com art. 8º, caput e § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Referências complementares:

Indicadores 1.1.3, 1.1.4, 1.2.1, 1.2.2, 2.1.10, 2.2.3, 2.5.6, 2.6.4 e 4.7.1 do [Índice de Transparência do Poder Legislativo](#) (ITL)

[Guidelines for Parliamentary Websites](#), IPU, 2009 (Capítulos 1.6, 2.1 e 2.2)

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a resposta dada à questão anterior e/ou informações complementares que considerar pertinentes:

Só responder essa pergunta sob as seguintes condições:

((Q0a.NAOK != "0a4") and (Q0a.NAOK != "0a5"))

Por favor, coloque sua resposta aqui: _____

63) A instituição disponibiliza consulta eletrônica a peças processuais públicas (não submetidas às hipóteses de restrição de acesso estabelecidas na legislação)?

(questão não aplicável às empresas estatais)

Só responder essa pergunta sob as seguintes condições:

((Q0a.NAOK != "0a4") and (Q0a.NAOK != "0a5"))

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a sua resposta e/ou informações complementares: _____

Ajuda da questãoReferências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Art. 3º, I-III, c/c art. 6º, I, c/c art. 7º, II, V-VI e § 3º, c/c art. 8º, caput e §2º, da Lei 12.527/2011

Referências complementares:

Art. 7º, XIV-XV, Resolução CNMP 89/2012

Art. 6º, IX, da Resolução CNJ n. 215/2015

Art. 4º, II e §1º, c/c art. 8º, caput, da Resolução TCU 249/2012

Art. 5º combinado com Art. 4º, § 1º, do Ato da Mesa da Câmara dos Deputados 45/2012

Art. 2º, I e II, combinado com Art. 4º, parágrafo único, do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal 9/2012

II - TRANSPARÊNCIA PASSIVA

II – TRANSPARÊNCIA PASSIVA

As questões que serão apresentadas na seção seguinte tratam de temas sobre transparência passiva.

Só responder essa pergunta sob as seguintes condições:

0

II.1 – SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO (SIC e e-SIC)

II.1 – SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO (SIC e e-SIC)

Para responder às questões abaixo, considere os conteúdos publicados no sítio eletrônico da instituição

64) Sobre a possibilidade de entrega de um pedido de acesso de forma presencial:

Por favor, escolha a resposta adequada para cada item:

	Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre	Não se aplica à instituição
Existe indicação precisa no site de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) físico?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Há indicação da unidade responsável pelo SIC?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Há indicação de endereço?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Há indicação de telefone?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Há indicação dos horários de funcionamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Referências:

Art. 8º, §1º, I e §2º c/c Art. 9º, I, da Lei 12.527/2011 (LAI)

Referências complementares:

Art. 6º da Resolução CNMP 89/2012

Arts. 7º e 10 da Resolução CNJ 215/2015

Art.11 da Resolução TCU 249/2012

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a resposta dada à questão anterior e/ou informações complementares que considerar pertinentes:

Por favor, coloque sua resposta aqui: _____

65) Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica, por meio de formulário padrão disponibilizado no sítio da instituição (e-SIC)?

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a sua resposta e/ou informações complementares: _____

Ajuda da questão

Orientações:

De acordo com a Lei de Acesso à Informação (LAI), as instituições públicas "devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet".

Note-se que a simples viabilização do pedido por meio de caixa postal de correio eletrônico (e-mail) da instituição não é suficiente para dar atendimento à essa exigência legal, pois ela requer alguma funcionalidade disponível **diretamente** no sítio eletrônico da instituição, **por meio** da qual o pedido possa ser efetivamente realizado.

Dessa previsão legal decorre o comando do Decreto 7.724/2012 para que seja disponibilizado formulário de pedido de acesso à informação nos sítios dos órgãos e entidades.

Referências:

Art.10, caput e §2º, da Lei 12.527/2011

Art. 8º, I, do Decreto 7.724/2012

Referências complementares:

Art. 6º da Resolução CNMP 89/2012

Arts. 7º, 10 e 11 da Resolução CNJ 215/2015

Art.11 da Resolução TCU 249/2012

66) O e-SIC possibilita ao interessado realizar o acompanhamento das solicitações de acesso à informação formuladas por meio do SIC ou do e-SIC?

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a sua resposta e/ou informações complementares: _____

Ajuda da questão

Referências:

Art. 9º, I, alínea "b" e Art. 10, § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Referências complementares:

Art. 6º da Resolução CNMP 89/2012

Arts. 7º e 10 da Resolução CNJ 215/2015

Art.11 da Resolução TCU 249/2012

67) O documento ou formulário de solicitação utilizado no SIC ou e-SIC é simples, ou seja, não contém exigências que possam inviabilizar o pedido de acesso à informação?

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a sua resposta e/ou informações complementares: _____

Ajuda da questão

Orientações:

De acordo com a LAI, a solicitação de acesso à informação deve conter a identificação do requerente.

Porém, essa identificação não pode ser condicionada a exigências, ainda que acessórias, que possam inviabilizar o pedido, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade ou maioridade etc.

Adicionalmente, a LAI veda qualquer exigência relativa aos motivos determinantes da solicitação de acesso à informação.

Referências:

Art.10, caput e §§1º e 3º, da Lei 12.527/2011

Arts. 12 e 14 do Decreto 7.724/2012

Referências complementares:

Art. 6º da Resolução CNMP 89/2012

Arts. 7º e 10 da Resolução CNJ 215/2015

Art.11 da Resolução TCU 249/2012

III – TRANSPARÊNCIA DAS EMPRESAS ESTATAIS

III – TRANSPARÊNCIA DAS EMPRESAS ESTATAIS

As questões que serão apresentadas na seção seguinte tratam de requisitos de transparência específicos das empresas estatais.

Só responder essa pergunta sob as seguintes condições:

0

III.1 - QUESTÕES ESPECÍFICAS PARA EMPRESAS ESTATAIS

III.1 - QUESTÕES ESPECÍFICAS PARA EMPRESAS ESTATAIS

Para responder às questões abaixo, considere os conteúdos publicados no sítio eletrônico da instituição

68) Divulga as informações abaixo em sítio eletrônico oficial atualizado, com acesso fácil e organizado:

Só responder essa pergunta sob as seguintes condições:

((Q0a.NAOK == "0a4") or (Q0a.NAOK == "0a5"))

Por favor, escolha a resposta adequada para cada item:

	Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre	Não se aplica à instituição
Ato ou lei de criação	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Estatuto social	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Missão, princípios e valores da instituição	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Código de Conduta e Integridade	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Composição do capital social	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Composição da diretoria executiva	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Composição dos conselhos de administração e fiscal	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Extrato das atas de assembleias gerais, quando for o caso	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Demonstrações financeiras trimestrais	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Demonstrações financeiras anuais acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria independente	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Demonstrações contábeis auditadas em formato eletrônico editável	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Relatório anual da administração	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Balanço social, se houver	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Fatos relevantes e comunicados ao mercado, quando houver	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Currículo profissional resumido dos membros dos órgãos societários de administração e fiscalização	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Relatório anual elaborado pelo Comitê de Auditoria Estatutário com informações sobre as atividades e os resultados e suas conclusões e recomendações	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Atas das reuniões do Comitê de Elegibilidade Estatutário	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Ajuda da questão

Orientações:

A Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que os procedimentos para assegurar o direito fundamental de acesso à informação devem ser executados em conformidade com a diretriz de ser observada a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.

Determina a LAI que cabe aos órgãos e entidades assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação. Estabelece ainda que o acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados pelas instituições públicas.

A LAI também determina que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (transparência ativa). Para tanto, os órgãos e entidades deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

A lei 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e suas subsidiárias, assim como o Decreto 8.945/2016, especificam alguns requisitos complementares de transparência a serem cumpridos pelas empresas estatais.

Importante observar que o art. 7º dessa lei e o art. 12 do decreto estendem a todas as empresas estatais e suas subsidiárias as disposições da Lei 6.404/1976 e as normas da Comissão de Valores Mobiliários sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras.

No que concerne às demonstrações contábeis auditadas, deve-se observar que o comando do art. 46, § 1º do Decreto 8.945/2016 requer que esses documentos sejam publicados também em formato eletrônico **editável**.

As empresas estatais também devem dar transparência aos documentos e elementos informacionais arrolados na Resolução CGPAR 5/2015, instituída pela Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR).

Alguns requisitos de transparência da referida resolução devem ser apreciados à luz da Lei 13.303/2016, como é o caso dos itens relativos às demonstrações financeiras e do item relativo à publicação de código de ética, documento que se considera suprido pelo Código de Conduta e Integridade tratado no art. 9 dessa Lei e no art. 18 do Decreto 8.945/2016.

Note-se que a CGPAR publicou também a Resolução CGPAR 26/2018, que dispõe sobre a adequação das suas próprias resoluções em virtude da promulgação da Lei 13.303/2016 e do Decreto 8.945/2016, na qual se verifica inexistência de impactos da citada legislação sobre a Resolução CGPAR 5/2015, que segue plenamente vigente.

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Art. 7º c/c art. 9º, § 1º, c/c art. 10, parágrafo único, c/c art. 24, § 1º, VII e § 4º da Lei 13.303/2016

Art. 12 c/c art. 13 c/c art. 18 c/c art. 21 c/c art. 46, § 1º, do Decreto 8.945/2016

Art. 1º da [Resolução CGPAR 5/2015](#)

Referências complementares:

[Resolução CGPAR 26/2018](#)

[Guia de Transparência Ativa \(GTA\) para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, 6ª versão](#)

[Guia Padronização de Informações das Empresas Estatais Federais nos Portais da Internet](#)

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a resposta dada à questão anterior e/ou informações complementares que considerar pertinentes:

Só responder essa pergunta sob as seguintes condições:

((Q0a.NAOK == "0a4") or (Q0a.NAOK == "0a5"))

Por favor, coloque sua resposta aqui: _____

69) Mantém canal de atendimento para investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral, com a atribuição de receber e examinar sugestões, reclamações, elogios e denúncias relativos às atividades da empresa dando encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, com retorno aos interessados?

Só responder essa pergunta sob as seguintes condições:

((Q0a.NAOK == "0a4") or (Q0a.NAOK == "0a5"))

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a sua resposta e/ou informações complementares: _____

Referências: Art. 1º, [Resolução CGPAR 5/2015](#)

70) Divulga política de divulgação de informações?

Só responder essa pergunta sob as seguintes condições:

((Q0a.NAOK == "0a4") or (Q0a.NAOK == "0a5"))

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a sua resposta e/ou informações complementares: _____

Ajuda da questão

Orientações:

A Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que os procedimentos para assegurar o direito fundamental de acesso à informação devem ser executados em conformidade com a diretriz de ser observada a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.

Determina a LAI que cabe aos órgãos e entidades assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação. Estabelece ainda que o acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados pelas instituições públicas.

A LAI também determina que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (transparência ativa). Para tanto, os órgãos e entidades deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

A lei 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e suas subsidiárias, especifica alguns requisitos complementares de transparência a serem cumpridos pelas empresas estatais, entre os quais a obrigação de elaborar e divulgar sua política de divulgação de informações. Note-se que, para adequado atendimento aos preceitos da LAI, essa divulgação deve ser feita por meio do sítio eletrônico da instituição.

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Art. 8º, IV, da Lei 13.303/2016

71) Divulga política de distribuição de dividendos?

Só responder essa pergunta sob as seguintes condições:

((Q0a.NAOK == "0a4") or (Q0a.NAOK == "0a5"))

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a sua resposta e/ou informações complementares: _____

Ajuda da questão

Orientações:

A Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que os procedimentos para assegurar o direito fundamental de acesso à informação devem ser executados em conformidade com a diretriz de ser observada a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.

Determina a LAI que cabe aos órgãos e entidades assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação. Estabelece ainda que o acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados pelas instituições públicas.

A LAI também determina que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (transparência ativa). Para tanto, os órgãos e entidades deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

A lei 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e suas subsidiárias, especifica alguns requisitos complementares de transparência a serem cumpridos pelas empresas estatais, entre os quais a obrigação de elaborar sua política de distribuição de dividendos. Note-se que, para adequado

atendimento aos preceitos da LAI antes citados, essa política deve ser amplamente divulgada, inclusive e obrigatoriamente por meio do sítio eletrônico da instituição.

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Art. 8º, V, da Lei 13.303/2016

72) Divulga política de transações com partes relacionadas, revisada ao menos anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração?

Só responder essa pergunta sob as seguintes condições:

((Q0a.NAOK == "0a4") or (Q0a.NAOK == "0a5"))

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a sua resposta e/ou informações complementares: _____

Ajuda da questão

Orientações:

A Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que os procedimentos para assegurar o direito fundamental de acesso à informação devem ser executados em conformidade com a diretriz de ser observada a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.

Determina a LAI que cabe aos órgãos e entidades assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação. Estabelece ainda que o acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados pelas instituições públicas.

A LAI também determina que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (transparência ativa). Para tanto, os órgãos e entidades deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

A lei 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e suas subsidiárias, especifica alguns requisitos complementares de transparência a serem cumpridos pelas empresas estatais, entre os quais a obrigação de elaborar e divulgar sua política de transações com partes relacionadas. Note-se que, para adequado atendimento aos preceitos da LAI, essa divulgação deve ser feita por meio do sítio eletrônico da instituição.

Importante observar que “parte relacionada” não é o mesmo que “parte interessada”. O segundo termo se refere a qualquer pessoa ou instituição que tenha algum tipo de interesse na empresa, incluindo acionistas, fornecedores, órgãos reguladores, imprensa e a sociedade em geral. Já o termo “parte relacionada” trata de pessoas físicas ou jurídicas que detenham controle acionário **ou influência significativa na administração** da empresa e em suas decisões, como se deduz das definições contidas em deliberações publicadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Art. 8º, VII, da Lei 13.303/2016

[Deliberação CVM 560/2008](#)

73) Divulga anualmente relatório integrado ou de sustentabilidade?

Só responder essa pergunta sob as seguintes condições:

((Q0a.NAOK == "0a4") or (Q0a.NAOK == "0a5"))

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a sua resposta e/ou informações complementares: _____

Ajuda da questão

Orientações:

A Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que os procedimentos para assegurar o direito fundamental de acesso à informação devem ser executados em conformidade com a diretriz de ser observada a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.

Determina a LAI que cabe aos órgãos e entidades assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação. Estabelece ainda que o acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados pelas instituições públicas.

A LAI também determina que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (transparência ativa). Para tanto, os órgãos e entidades deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

A Lei 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e suas subsidiárias, especifica alguns requisitos complementares de transparência a serem cumpridos pelas empresas estatais, entre os quais a obrigação de divulgar relatório integrado ou de sustentabilidade anual.

Note-se que, para adequado atendimento aos preceitos da LAI, essa divulgação deve ser feita por meio do sítio eletrônico da instituição.

Ademais, esse tipo de documento deve ser publicado de forma permanente e cumulativa (publicação relativa a cada um dos períodos e manutenção de todo o histórico das publicações), conforme comando do art. art. 8º, § 4º da Lei 13.303/2016.

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Art. 8º, IX, e § 4º da Lei 13.303/2016

74) Divulga regulamento interno de licitações e contratos?

Só responder essa pergunta sob as seguintes condições:

((Q0a.NAOK == "0a4") or (Q0a.NAOK == "0a5"))

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a sua resposta e/ou informações complementares: _____

Referências: art. 40 da Lei 13.303/2016

75) O regulamento de licitações e contratos (ou norma interna a ele associada) contempla os seguintes temas e informações:

Só responder essa pergunta sob as seguintes condições:

((Q0a.NAOK == "0a4") or (Q0a.NAOK == "0a5"))

Por favor, escolha a resposta adequada para cada item:

	Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre	Não se aplica à instituição
Minutas-padrão de instrumentos convocatórios e de contratos	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Procedimentos auxiliares das licitações	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Procedimento de manifestação de interesse privado para o recebimento de propostas e projetos de empreendimentos	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Preparação de licitações com matriz de riscos	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Etapa de lances exclusivamente eletrônica	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Observância da política de transações com partes relacionadas	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Disponibilização na internet do conteúdo informacional requerido nos art. 32, § 3º, art. 39, art. 40 e art. 48 da Lei 13.303/2016	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Orientações:

A Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que os procedimentos para assegurar o direito fundamental de acesso à informação devem ser executados em conformidade com a diretriz de ser observada a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.

Determina a LAI que cabe aos órgãos e entidades assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação. Estabelece ainda que o acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados pelas instituições públicas.

A LAI também determina que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (transparência ativa). Entre as informações explicitamente citadas na LAI, em rol não exaustivo, estão as relacionadas às licitações e contratos.

Para tanto, os órgãos e entidades deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

A Lei 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e suas subsidiárias, especifica requisitos adicionais e específicos de transparência a serem cumpridos pelas empresas estatais relativamente às suas licitações e contratos.

Constata-se, da legislação citada, que é dever das empresas estatais publicarem em seus sítios eletrônicos o regulamento de licitações e contratos da instituição.

Verifica-se ainda que a Lei 13.303/2016 requer que o regulamento de licitações e contratos (ou norma interna a ele associada) estabeleça minutas padronizadas para os instrumentos convocatórios e contratos.

Ademais, o referido regulamento deve **obrigatoriamente** contemplar os temas e informações arrolados nos incisos do art. 71 do Decreto 8.945/2016, consoante o § 1º desse mesmo artigo.

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput, § 1º, IV, e § 2º, da Lei 12.527/2011 (LAI)

Art. 32, inciso I, da Lei 13.303/2016

Art. 32, § 3º, art. 39, art. 40 e art. 48 da Lei 13.303/2016

Art. 71, incisos I-VI e § 1º do Decreto 8.945/2016

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a resposta dada à questão anterior e/ou informações complementares que considerar pertinentes:

Só responder essa pergunta sob as seguintes condições:

((Q0a.NAOK == "0a4") or (Q0a.NAOK == "0a5"))

Por favor, coloque sua resposta aqui: _____

75-ii) Publica no seu sítio eletrônico os acordos coletivos, convenções coletivas e/ou dissídios coletivos de trabalho aprovados?

(questão específica para empresas **estatais dependentes)**

Só responder essa pergunta sob as seguintes condições:

(Q0a.NAOK == "0a5")

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a sua resposta e/ou informações complementares: _____

Referências: Art. 97, Lei 13.707/2018 (LDO para 2019)

76) Publica, no sítio eletrônico da instituição, carta anual subscrita pelos membros do Conselho de Administração contendo:

Só responder essa pergunta sob as seguintes condições:

((Q0a.NAOK == "0a4") or (Q0a.NAOK == "0a5"))

Por favor, escolha a resposta adequada para cada item:

	Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre	Não se aplica à instituição
Explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa estatal e por suas subsidiárias, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização de sua criação	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Definição clara dos recursos a serem empregados na consecução de objetivos de políticas públicas	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Definição clara dos impactos econômico-financeiros da consecução de objetivos de políticas públicas, mensuráveis por meio de indicadores objetivos	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Informações relativas às atividades desenvolvidas pela instituição	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Informações relativas à estrutura de controle da instituição	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Informações relativas a fatores de risco	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Dados econômico-financeiros da instituição	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Comentários dos administradores sobre o desempenho da instituição	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Informações relativas a políticas e práticas de governança corporativa da instituição	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

	Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre	Não se aplica à instituição
Descrição da composição e da remuneração da administração (membros do Conselho de Administração e da Diretoria)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Orientações:

A Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que os procedimentos para assegurar o direito fundamental de acesso à informação devem ser executados em conformidade com a diretriz de ser observada a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.

Determina a LAI que cabe aos órgãos e entidades assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação. Estabelece ainda que o acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados pelas instituições públicas.

A LAI também determina que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (transparência ativa). Para tanto, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Em rol não exaustivo, a LAI requer a publicação dos registros relativos às despesas, das informações pertinentes à administração do patrimônio público, à utilização de recursos públicos, à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações, informação sobre competências, estrutura organizacional, atividades exercidas, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços, entre outras informações de interesse coletivo ou geral.

Adicionalmente, a Lei 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e suas subsidiárias, especifica alguns requisitos complementares de transparência a serem cumpridos pelas empresas estatais, entre os quais a obrigação de:

- elaborar e divulgar carta anual subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas e informações correlatas
- elaborar e divulgar carta anual de governança corporativa com informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração.

Por sua vez, o Decreto 8.945/2016 estabelece que as empresas estatais devem elaborar carta anual **única** para dar cumprimento aos acima citados comandos da Lei 13.303/2016.

A carta anual única deve ser publicada de forma permanente e cumulativa (publicação relativa a cada um dos períodos e manutenção de todo o histórico das publicações), conforme comando do art. 8º, § 4º dessa Lei.

Ressalte-se que **toda** e qualquer forma de remuneração dos administradores deve ser divulgada, em face do que prescreve o artigo 12 conjugado com o art. 8º da referida Lei.

Deve-se observar ainda que são considerados administradores das empresas estatais não apenas os membros da diretoria, mas **também** os membros do Conselho de Administração, conforme estabelece o parágrafo único do art. 16 da Lei 13.303/2016.

Note-se que o art. 19 do Decreto 8.945/2016, além de reiterar que **toda e qualquer** remuneração dos administradores deve ser divulgada, acrescenta também a obrigatoriedade de que a publicação seja **detalhada e individualizada**. Portanto, a remuneração de **cada** indivíduo que integra a administração deve ser publicada em detalhes, com explicitação de todas as verbas, incluindo eventuais subsídios, auxílios, gratificações, *jetons* etc., qual seja, de forma bastante assemelhada ao que prevê o Decreto 7.724/2012 relativamente à publicidade da remuneração dos servidores e empregados públicos em geral.

Referências:

Art. 3º, I-III, c/a art. 6º, I, c/c art. 7º, II e V-VII, c/c art. 8º, caput e § 1º, I-V e § 2º, da Lei 12.527/2011 (LAI)

Art. 8º, I, III, VIII e § 4º, c/c art. 12, I, c/c art. 16, parágrafo único, da Lei 13.303/2016

Art. 2º, VII, c/c art. 13, I, III, VIII, § 1º e § 5º, c/c art. 19 do Decreto 8.945/2016

Referências complementares:

Art. 7º, § 3º, VI, do Decreto 7.724/2012

[Guia Padronização de Informações das Empresas Estatais Federais nos Portais da Internet](#)

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a resposta dada à questão anterior e/ou informações complementares que considerar pertinentes:

Só responder essa pergunta sob as seguintes condições:

((Q0a.NAOK == "0a4") or (Q0a.NAOK == "0a5"))

Por favor, coloque sua resposta aqui: _____

77) Divulga, de forma detalhada e individual, toda e qualquer remuneração dos membros do Conselho Fiscal?

Só responder essa pergunta sob as seguintes condições:

((Q0a.NAOK == "0a4") or (Q0a.NAOK == "0a5"))

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a sua resposta e/ou informações complementares: _____

Orientações:

A Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que os procedimentos para assegurar o direito fundamental de acesso à informação devem ser executados em conformidade com a diretriz de ser observada a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.

Determina a LAI que cabe aos órgãos e entidades assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação. Estabelece ainda que o acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados pelas instituições públicas.

A LAI também determina que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (transparência ativa). Para tanto, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Em rol não exaustivo, a LAI requer a publicação dos registros relativos às despesas, das informações pertinentes à administração do patrimônio público, à utilização de recursos públicos, à implementação, acompanhamento e

resultados dos programas, projetos e ações, informação sobre competências, estrutura organizacional, atividades exercidas, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços, entre outras informações de interesse coletivo ou geral.

Adicionalmente, a Lei 13.303/2016 e o Decreto 8.945/2016, que dispõem sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e suas subsidiárias, especificam alguns requisitos complementares de transparência a serem cumpridos pelas empresas estatais.

De acordo com o art. 19 do Decreto 8.945/2016 **toda e qualquer** remuneração dos administradores e também dos membros do Conselho Fiscal deve ser divulgada. Ademais, o comando requer que essa publicidade seja feita de forma **detalhada e individualizada**.

Portanto, a remuneração de **cada** indivíduo que integra a administração e o Conselho Fiscal deve ser publicada em detalhes, com explicitação de todas as verbas, incluindo eventuais subsídios, auxílios, gratificações, *jetons* etc., qual seja, de forma bastante assemelhada ao que prevê o Decreto 7.724/2012 relativamente à publicidade da remuneração dos servidores e empregados públicos em geral.

No que concerne à remuneração dos administradores, as disposições do art. 8º da Lei 13.303/2016 e do art. 13 do Decreto 8.945/2016 indicam que a divulgação deve ser feita na carta anual única publicada pela entidade.

Relativamente à remuneração dos membros do Conselho Fiscal, as normas não obrigam que a publicação ocorra por meio da carta anual única. Entretanto, também não há óbices para que assim seja feito.

Referências:

Art. 3º, I-III, c/a art. 6º, I, c/c art. 7º, II e V-VII, c/c art. 8º, caput e § 1º, I-V e § 2º, da Lei 12.527/2011 (LAI)

Art. 8º, I, III, VIII e § 4º, c/c art. 12, I, c/c art. 16, parágrafo único, da Lei 13.303/2016

Art. 2º, VII, c/c art. 13, I, III, VIII, § 1º e § 5º, c/c art. 19 do Decreto 8.945/2016

Referências complementares:

Art. 7º, § 3º, VI, do Decreto 7.724/2012

78) Divulga, em nota explicativa às demonstrações financeiras, os seguintes valores, considerados na data de elaboração da nota:

Só responder essa pergunta sob as seguintes condições:

((Q0a.NAOK == "0a4") or (Q0a.NAOK == "0a5"))

Por favor, escolha a resposta adequada para cada item:

	Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre	Não se aplica à instituição
Maior e menor remuneração pagas a seus empregados e administradores, nelas computadas as vantagens e benefícios efetivamente percebidos	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Salário médio dos empregados e dos dirigentes	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Referência: Art. 1º, alínea "e", da [Resolução-CGPAR-3/2010](#)

79) Relativamente à exploração de atividade econômica, no que concerne às obrigações e responsabilidades assumidas em condições distintas às de qualquer outra empresa do setor privado em que atua:

Só responder essa pergunta sob as seguintes condições:

((Q0a.NAOK == "0a4") or (Q0a.NAOK == "0a5"))

Por favor, escolha a resposta adequada para cada item:

	Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre	Não se aplica à instituição
É dada ampla publicidade, no sítio eletrônico da instituição, aos contratos, convênios ou ajustes celebrados nessas condições	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Os custos e receitas das obrigações assumidas nessas condições são discriminados e divulgados de forma transparente no sítio eletrônico da instituição	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Orientações:

A Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que os procedimentos para assegurar o direito fundamental de acesso à informação devem ser executados em conformidade com a diretriz de ser observada a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.

Determina a LAI que cabe aos órgãos e entidades assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação. Estabelece ainda que o acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados pelas instituições públicas.

A LAI também determina que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (transparência ativa). Para tanto, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Em rol não exaustivo, a LAI requer a publicação dos registros relativos às despesas, das informações pertinentes à administração do patrimônio público, à utilização de recursos públicos e atividades exercidas, entre outras informações de interesse coletivo ou geral.

Adicionalmente, a Lei 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e suas subsidiárias, especifica alguns requisitos complementares de transparência a serem cumpridos pelas empresas estatais. Especificamente, no tocante às obrigações e responsabilidades que, na exploração de atividade econômica, a empresa assume em condições distintas às de qualquer outra empresa do setor privado em que atua, a norma prescreve que:

- essas situações estejam claramente definidas em lei ou regulamento, bem como previstas em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-las
- seja dada ampla publicidade aos contratos, convênios ou ajustes celebrados nessas condições
- sejam discriminados e divulgados de forma transparente os custos e as receitas das obrigações assumidas nessas condições.

Exemplo desse tipo de situação — em que a empresa estatal assume obrigações e responsabilidades em condições distintas às de qualquer outra empresa do setor privado em que atua —, é a contratação da empresa estatal por outra instituição pública com fundamento na dispensa de licitação do inciso VIII do art. 24 da Lei 8.666/1993 ou com fulcro em outras hipóteses legais de licitação dispensada.

Nesses casos, a empresa estatal deve, não apenas publicar no seu sítio eletrônico os referidos contratos, convênios ou ajustes resultantes, como também explicitar que se trata de obrigação assumida em condições diferenciadas em relação ao mercado. Além disso, deve divulgar de forma discriminada os custos e as receitas relacionados com esse tipo de avença.

Referências:

Art. 3º, I-III, c/a art. 6º, I, c/c art. 7º, II e V-VII, c/c art. 8º, caput e § 1º, I-V e § 2º, da Lei 12.527/2011 (LAI)

Art. 8º, § 2º caput e inciso I, Lei 13.303/2016

Art. 13, § 3º caput e inciso I, Decreto 8.945/2016

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a resposta dada à questão anterior e/ou informações complementares que considerar pertinentes:

Só responder essa pergunta sob as seguintes condições:

((Q0a.NAOK == "0a4") or (Q0a.NAOK == "0a5"))

Por favor, coloque sua resposta aqui: _____

FINALIZAÇÃO E ENVIO

FINALIZAÇÃO E ENVIO

Para finalizar o preenchimento e realizar o envio (definitivo) do questionário com as respostas atualmente preenchidas, clique no botão "Enviar".

Caso deseje revisar as respostas e fazer ajustes, não realize o envio agora, mas observe os seguintes procedimentos e recomendações:

- **utilize o índice de navegação, localizado à direita da tela, para percorrer o questionário e fazer as mudanças necessárias**
- **o envio definitivo poderá ser feito posteriormente, ao retornar a esta página**
- **lembre-se de realizar o envio mais tarde, para que as respostas definitivas sejam gravadas e o questionário seja finalizado.**

O Tribunal de Contas da União agradece pelo preenchimento e envio do questionário.